



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

**MARIANA ZOPELAR ALMEIDA DE OLIVEIRA PENA**

**O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PELA MÍDIA  
DE MASSA: análise do movimento das ocupações escolares de 2016.**

**BRASÍLIA  
2017**

**MARIANA ZOPELAR ALMEIDA DE OLIVEIRA PENA**

**O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PELA MÍDIA  
DE MASSA: análise do movimento das ocupações de 2016.**

Monografia apresentada como requisito indispensável para graduação no curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Camilla de Magalhães Gomes.

BRASÍLIA  
2017

**MARIANA ZOPELAR ALMEIDA DE OLIVEIRA PENA**

**O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PELA MÍDIA  
DE MASSA: análise do movimento das ocupações de 2016.**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Camilla de Magalhães Gomes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Orientadora: Camilla de Magalhães Gomes

---

Professor(a) Examinador(a)

---

Professor(a) Examinador(a)

## AGRADECIMENTO

A faculdade começou como um grande desafio pela necessidade de me encontrar. Agora ela termina com o sentimento de missão cumprida. A necessidade de agradecer faz parte do processo de reconhecer que algo finalmente nos deixou orgulhosos, então nada mais junto do que dedicar todo o trabalho duro àqueles que demonstraram esse orgulho ao longo da jornada.

Como não haveria de ser diferente, agradeço primeiramente a meus pais, pelos sacrifícios e apoio incondicional, mas principalmente por me terem me ensinado que pensar diferente e enxergar os outros é uma dádiva. A minha irmã, pela genialidade e por ser tão diferente de mim, me mostrando que amar é exatamente aceitar as diferenças. A minha família, pelas inúmeras oportunidades de aprendizado e pelo colo sempre pronto a me receber.

Aos meus amigos, que me acompanharam desde o início dessa jornada e também aos que ficaram perdidos no meio dela. Todos foram de alguma forma importantes na formação da pessoa que eu sou hoje. Em especial a Luiza Ferrari, por sem dúvida alguma ter suportado comigo o peso da rotina longe de casa mais que qualquer outra pessoa nos últimos 9 anos, e a Fernanda, Mariana, Catarina e Rafaela, por 5 anos de companheirismo, que definitivamente tornaram o curso de Direito ainda mais prazeroso.

A minha orientadora, pela presteza, coragem e principalmente calma. Obrigada por ter me mantido sã durante esse processo, sem você não seria possível.

À Deus, por tanto.

“Apesar de você  
Amanhã há de ser  
Outro dia  
Você vai ter que ver  
A manhã renascer  
E esbanjar poesia.”

- Chico Buarque

## RESUMO

Os movimentos sociais, de uma forma geral sempre foram negligenciados pelo simples fato de lutarem contra um *status quo* imposto pelo sistema que rege a sociedade. A incansável batalha de quem oprime direitos constitucionalmente garantidos acabou por criar uma estigmatização daqueles que buscam essas garantias mínimas. A mídia de massa é uma das principais inimigas das lutas sociais, pela forma ferrenha em que condena e criminaliza todos aqueles que fogem de seu padrão de conduta. O presente trabalho tem como objetivo a análise das consequências dessa criminalização midiática no movimento das ocupações das escolas públicas em todo o Brasil, ocorridas em outubro de 2016, tendo como atores principais estudantes secundaristas protegidos pela égide do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Movimentos Sociais. Criminalização. Mídia. Ocupações.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 – Direitos das Crianças e dos Adolescentes .....</b>	<b>9</b>
1.1 Direitos da Criança e do Adolescente/Sistema da Proteção Integral.....	9
1.2 Proteção de Imagem da Criança e do Adolescente.....	15
1.3 Direito a Educação.....	17
1.4 Responsabilidade do Estado .....	20
<b>2 – Criminalização dos movimentos sociais.....</b>	<b>24</b>
2.1 Processo de Criminalização .....	24
2.2 Conceituação dos Movimentos Sociais .....	30
2.3 Criminalização dos Movimentos Sociais de 2013 .....	36
<b>3 – Análise Midiática do Movimento das Ocupações.....</b>	<b>41</b>
3.1 “Parem de acreditar em escola pública de qualidade.” .....	42
3.2 “Ocupação de escolas tira o direito da maioria estudar” .....	46
3.3 “E os milhões que nada invadiram e que querem aula? Quem os defende? Que se danem!” ...	49
3.4 “Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? ” .....	51
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

Um movimento social orquestrado por estudantes secundaristas ganha as manchetes de todo o Brasil por estarem ocupando as escolas que estudam como forma de protestar contra as reformas que alterariam a grade curricular do Ensino Médio e o congelamento de gastos com a educação durante os próximos vinte anos.

A criminalização midiática não é novidade na grande maioria dos países do mundo atualmente, exatamente pela forma rápida com a qual as agências de notícia replicam informações que atingem um número enorme de pessoas, impondo sempre o estereótipo do bem e do mal criado para culpabilizar indistintamente pessoas de classes sociais e étnicas pré-determinadas que muitas das vezes nada fez.

Este trabalho tem o intuito de demonstrar a ação da mídia de massa, com o patente intuito de continuar criminalizando aqueles que de alguma forma vão contra a ditadura comportamental imposta à sociedade, a qual alguns poucos poderosos determinam como se deve viver a vida, sem dar qualquer chance de diálogo justo, e recriminando aqueles quando lutam pela garantia dos direitos mínimos.

O primeiro capítulo deste trabalho relembra a gama de direitos garantidos a crianças e adolescentes sob a égide da Constituição Federal e do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem a proteção integral por parte da família, sociedade e do Estado, assim como a proteção da imagem, o direito de reunião pacífica, educação e liberdade de expressão, todos violados ao longo do processo das ocupações de 2016.

O segundo capítulo se demonstrará o processo histórico de criminalização dos movimentos sociais, passando pelo processo de criminalização primária e secundária e como é aplicado a toda gama de movimentos sociais. Tal processo desemboca na forma ferrenha de penalização ocorrida pós movimentos de rua de 2013, forma esta que foi aplicada também aos movimentos secundaristas subsequentes.

O terceiro capítulo trará uma compilação de matérias da revista Veja e do Jornal Correio Braziliense, por se tratarem respectivamente de uma das maiores revistas de circulação nacional e do jornal de maior expressão local no Distrito Federal, sobre o movimento das ocupações durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, demonstrando o tratamento criminal despendido a crianças e adolescentes pelo



simples fato de se reunirem e manifestarem pelo não cerceamento de seus direitos a uma escola pública de qualidade.

Ainda no terceiro capítulo, será demonstrado as consequências da pressão midiática que coadunaram numa decisão judicial da vara da infância e da juventude que autorizou a utilização de métodos análogos a tortura como forma de desocupação, método expressamente vedado por convenção da qual o Brasil é signatário, o que acaba por demonstrar a falta de limite da criminalização em massa nos dias atuais.

## 1 – Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Para a compreensão deste trabalho, é fator determinante a identificação do personagem principal do movimento das ocupações escolares de 2016, os alunos secundaristas. Assim, se pode delimitar quais os direitos que deveriam ter sido resguardados à época, tanto no âmbito da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 1.1 Direitos da Criança e do Adolescente/Sistema da Proteção Integral.

A estruturação social dos dias de hoje permite uma análise, a luz do Direito, do papel que cada um dos indivíduos exerce na sociedade. Idosos, adultos, adolescentes e crianças têm asseguradas garantias através dos diplomas legais existentes, sejam eles específicos ou garantidores de direitos a todos os cidadãos.

Quanto mais vulnerável é um grupo social, mais direitos serão destinados para a garantia de maior segurança e, por isso, sempre que se fala de crianças e adolescentes, deve-se ter como parâmetro o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o próprio conselho da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas, o ECA é a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no art. 227 da Constituição Federal – CF 88.1

Obviamente que, para se entender os direitos concedidos especialmente as crianças e adolescentes, é necessária uma compreensão do que dispõe o artigo referido acima:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – O que é o ECA? Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2013/marco/o-que-e-o-eca>. Acesso em 12 abr. 2017.

<sup>2</sup> Brasil. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

O art. 227 tem como função garantir não só a proteção da criança e do adolescente, mas também determinar quem deverá exercê-lo, determinando os parâmetros dessa garantia, assim como apontando sua absoluta prioridade.

Além da Constituição Federal, há que se falar em outro fundamento, também embasado na Constituição e aprofundado pela doutrina para o Estatuto da Criança e do Adolescente, chamado Doutrina Jurídica da Proteção Integral, das Nações Unidas.<sup>3</sup>

A proteção integral é fruto da ideia de poder familiar, conhecido antigamente como “pátrio poder”. Tem por objetivo garantir o cumprimento das obrigações tanto pelo pai, quanto pela mãe, pelo melhor interesse do filho menor, não emancipado.<sup>4</sup>

Esse poder familiar excede a figura do seio da família, através do *munus* público da função, o que acaba por inserir o Estado como parte essencial do cenário de proteção integral da Criança e do Adolescente, pois este tem o dever de garantir aos pais as condições necessárias para o melhor desenvolvimento de seus filhos.<sup>5</sup>

Muito se discute sobre a forma de executar a melhor proteção dos mais vulneráveis no sistema jurídico e, por isso, o nascimento do direito da Criança e do Adolescente figurou papel importante na forma de novo modelo jurídico, exigindo dos adultos que o garantam, como compromisso inafastável, não só com a concretização de direitos, mas também com sua atuação isonômica.<sup>6</sup>

Nem sempre o menor foi analisado com as bases jurídicas de um dos mais sofisticados códigos do mundo. A criança e o adolescente que hoje são sujeitos de direito, antes eram vistos como meros objetos de seus pais e só eram percebidos pelo Estado quando fossem abandonados ou praticassem alguma irregularidade.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente a lei 8.069/90**. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. São Paulo. 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

<sup>4</sup> CURY, Munir; SILVA, Antonio Fernando do Amaral; GARCIA MENDEZ, Emilio (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 90.

<sup>5</sup> MENDES, 2006. p. 15.

<sup>6</sup> LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001. p. 88.

<sup>7</sup> MARTINS, Daniele Comin. O estatuto da criança e do adolescente e a política de atendimento a partir de uma perspectiva Sócio-jurídica. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Marília-SP, v.4, n.1, 2004.

O Código de Menores, sancionado no ano de 1927, teve significativo impacto na forma com a qual a sociedade brasileira tratou (e ainda trata) o menor na esfera jurídica, exatamente por ter sido a primeira legislação voltada especificamente a crianças e adolescentes no Brasil.<sup>8</sup>

Em meio a várias discussões ocorridas a partir do ano de 1872, através do Congresso Internacional de Prisões, chegou-se à conclusão que as crianças e adolescentes não poderiam cumprir pena juntamente com os adultos. Isso gerou a necessidade de uma diferenciação legislativa para que cada categoria cumprisse a pena imposta da forma que “melhor” lhe seria cabível. Um dos introdutores desta discussão no Brasil foi Mello Mattos, o qual veio a ser o primeiro juiz de menores na América Latina.<sup>9</sup>

No ano de 1926, as normas relativas a proteção dos menores abandonados e delinquentes foram instituídas e entraram em vigor no ano seguinte. Em seu art. 1º, deixava claro quem seriam os assistidos por aquela legislação, sendo rapidamente perceptível a diferença para seu sucessor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber, “Art. 1º. O menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.<sup>10</sup>

Se está diante, portanto, da primeira ideia de proteção à criança e adolescente, já que não mais seria necessário que este tivesse cometido algum ilícito para que fosse entregue aos cuidados do Estado, permitindo que, em casos de abandono, também houvesse recolhimento e “proteção” destes.<sup>11</sup>

É possível perceber que a proteção despendida aos menores nesse código de 1927, não é ao menos de longe à ideal a ser dada a pessoa em formação. Nessa época, não havia o reconhecimento da criança como sujeito de direito, nem da posição

---

Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/71/73>. Acesso em 12 abr. 2017.

<sup>8</sup> ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947> Acesso em 19/07/17. Acesso em: 12 abr. 2017.

<sup>9</sup> Ibid. op. cit.

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 19 jul. 2017.

<sup>11</sup> ZANELLA; LARA, op. cit.

da sociedade de provedora obrigatória de assistência e cuidado aos menores. Bastou que se regulasse como evitar que as crianças e adolescentes pudessem causar problemas aos adultos, nomeando-os e classificando-os juridicamente como pervertidos, vadios, libertinos e mendigos e estipulando como eles seriam afastados do convívio social de acordo com a gravidade de seus atos (atos estes que em sua grande maioria, não envolviam sequer conduta culposa dos menores, mas sim de negligência por parte de seus pais, da sociedade ou do próprio Estado).<sup>12</sup>

Desde o ano de 1989, com o fim da vigência do Código de Menores, e a seguinte promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, rompeu-se com a repressão do sistema anterior, que somente enxergava o menor como “em situação irregular” e era incapaz de contemplar toda a complexidade de um indivíduo em processo de formação que faz jus a todo o tipo de segurança, atenção e amparo, não só de seu seio familiar, mas acompanhado com a atuação firme da sociedade como um todo e a proteção do Estado, de forma a garantir que lhe sejam concedidas as melhores condições para desenvolvimento sadio e com oportunidade de crescimento não só biológico, mas emocional.

A partir daí, criou-se, portanto, a teoria da proteção integral que é destinada à crianças (até doze anos incompletos) e aos adolescentes (dos doze, aos dezoito anos incompletos) e pode ser aplicado excepcionalmente aos detentores da maioridade relativa (entre os dezoito aos vinte e um anos)<sup>13</sup>. O conceito construído é de extrema importância, não só pela necessidade patente de proteção, mas também pelo intuito de positivizar a ideia de que as crianças e os adolescentes são de fato sujeitos de direito, e não somente objetos de intervenção do mundo adulto.<sup>14</sup>

Como em toda legislação, os princípios são determinantes para a formação da teoria da proteção integral, tendo essa, portanto, como princípios fundamentais a Universalização, Humanização, Despolicialização, Desjurisdicionalização, Descentralização e a Participação.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> ZANELLA; LARA, 2015.

<sup>13</sup> LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

<sup>14</sup> CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado. 3ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais 2002. p. 21 e 24.

<sup>15</sup> RIVERA, Deodato *apud* PEREIRA, Tania da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos” Artigo - A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Disponível em:

Sabe-se que existe, não somente nos dias de hoje, uma relativização do que se entende por direitos das crianças e adolescentes, sofrendo tal conceito, uma alteração referente a seletividade daqueles os quais fariam jus a aplicação desta proteção integral.<sup>16</sup>

A seletividade acaba por criar uma aplicação desigual do direito, de forma a desenvolver a ideia de “dois pesos, duas medidas”. Enquanto alguns grupos sofrem uma penalização mais severa que a delimitada pela própria lei, outros ganham (quase que) um aval para a prática os atos proibidos, simplesmente por fazerem parte de uma classe social diferente, por exemplo, o que fere a garantia constitucional de igualdade.<sup>17</sup>

Pode-se associar a ideia acima aos princípios da Universalização e da Humanização, tendo em vista que esses princípios buscam exatamente o acesso geral e indistinto dos direitos de proteção integral, a toda e qualquer criança, incluindo as mais carentes.<sup>18</sup>

Os princípios da Despolicialização, juntamente com o da Desjurisdicionalização, levam diretamente ao foco deste trabalho, que serão discutidos nos próximos capítulos. Devem ter especial atenção, principalmente pelo que se discute no Brasil nos dias de hoje, em termos de direitos e deveres de crianças e adolescentes. Os nomes são sugestivos e seus conceitos não fogem muito do que lhes é subentendido. A despolicialização afirma que o relacionamento entre crianças e a polícia só deve existir em casos de *ultima ratio*, para a proteção dos direitos coletivos e individuais, feridos por ato supostamente praticado por menor, devendo prevalecer o enfoque na proteção desses direitos.<sup>19</sup> A desjurisdicionalização, segue o

---

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:capitulo.livro:1992;1000172554>. Acesso em 12 abr. 2017.

<sup>16</sup> LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

<sup>17</sup> LIMA, op. cit.

<sup>18</sup> SCHUCH, Patrice. O estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios da Universalização da infância. p. 151-170, 2013. Disponível em: [http://www.academia.edu/14476773/O\\_ECA\\_e\\_os\\_Desafios\\_da\\_Universaliza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Inf%C3%A2ncia\\_do\\_livro\\_Ensino\\_de\\_Sociologia\\_direitos\\_humanos\\_sociais\\_educa%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_sa%C3%BAde\\_2013\\_org.\\_Mauro\\_Meirelles\\_et\\_al](http://www.academia.edu/14476773/O_ECA_e_os_Desafios_da_Universaliza%C3%A7%C3%A3o_da_Inf%C3%A2ncia_do_livro_Ensino_de_Sociologia_direitos_humanos_sociais_educa%C3%A7%C3%A3o_e_sa%C3%BAde_2013_org._Mauro_Meirelles_et_al). Acesso em: 12 abr. 2017.

<sup>19</sup> RIVERA, Deodato *apud* PEREIRA, Tania da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos” Artigo - A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:capitulo.livro:1992;1000172554>. Acesso em 12 abr. 2017.

mesmo caminho da despolicialização, porém se refere à relação com o Judiciário, que também não deve ter relacionamento direto com a criança e do adolescente, a não ser que haja um conflito de interesse entre ato por eles praticado, que fira a justiça, e deva ser investigado, pelo juízo competente. Importa ainda ressaltar que, mesmo estabelecida tal relação, devem ficar resguardadas todas as garantias concedidas a estes sujeitos de direito, não podendo haver qualquer violação, só por ter ocorrido prática de ato infracional.<sup>20</sup>

O quinto princípio tem como objetivo determinar a descentralização do atendimento à criança, para que o ente federativo mais próximo dela possa ser o responsável pelo seu atendimento e bem-estar. O município deverá ocupar tal posição, concedendo a todas as crianças o que lhes for fundamental.<sup>21</sup>

E finalmente, como princípio fundamental, temos no art. 227 da CF 88, a garantia da participação não só da família, mas da sociedade e do Estado na formação da criança e do adolescente, visando sempre sua segurança e bem-estar.<sup>22</sup>

As crianças e os adolescentes, segundo as fontes já citadas, têm, ou deveriam ter, com absoluta prioridade, acesso aos seguintes direitos: à vida, à educação, à dignidade, à saúde, à liberdade, à alimentação, à cultura, ao convívio familiar e social, à profissionalização e ao esporte e lazer.<sup>23</sup> Obviamente que somente em um Estado utópico, todas as crianças têm acesso a tudo que lhes é de direito. Não se engane, nem mesmo nos países mais desenvolvidos do mundo, existe cenário tão ideal.<sup>24</sup> Como não se pode trabalhar com a ideia de perfeição, apesar de se dever sempre evoluir para que esta um dia possa ser atingida, há que se estabelecer um limite do que é aceito e do que não deveria ser, quando o assunto é o bem-estar de crianças e adolescentes.

---

<sup>20</sup> RIVERA, Deodato *apud* PEREIRA, Tania da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos” Artigo - A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:capitulo.livro:1992;1000172554>. Acesso em 12 abr. 2017.

<sup>21</sup> RIVERA, op. cit.

<sup>22</sup> *Ibid.* op. cit.

<sup>23</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 19 jun. 2017.

<sup>24</sup> BERLINCK, Deborah. Na Europa, 27 milhões de crianças estão em risco de pobreza. Situação de crianças na Europa. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/na-europa-27-milhoes-de-criancas-estao-em-risco-de-pobreza-12202018>. Acesso em 19 jun. 2017.

## 1.2 Proteção de Imagem da Criança e do Adolescente

Um dos direitos resguardados a todas as pessoas é o direito de imagem, não podendo este, portanto, ser negligenciado, principalmente quando se refere a crianças e adolescentes, exatamente por serem sujeitos de direito que têm proteção integral.

A proteção ao direito de imagem no Brasil passou por várias transformações até atingir o conceito existente na Constituição Federal vigente, em seu art. 5º, inciso X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;<sup>25</sup>

O direito de imagem é definido pelo Código Civil como direito especial da personalidade que está fundado na ideia de preservação da dignidade da pessoa humana, no qual fica garantido ao indivíduo o direito de controlar o uso de sua imagem ou qualquer aspecto de sua identidade na defesa de sua dignidade.<sup>26</sup>

Quando se refere à preservação da personalidade de indivíduo ainda em formação, como é o caso das crianças e dos adolescentes, esse cuidado há de ser ainda maior, principalmente pela discricionariedade na forma com que imagens são propagadas no Brasil e de como as proporções tomadas com essa propagação desenfreada podem influenciar para sempre a vida de uma pessoa.<sup>27</sup>

Por se referir exatamente à imagem do indivíduo, o direito a personalidade é o direito mais público ao qual se faz jus, o que acaba por torná-lo extremamente suscetível a ofensas, visto que qualquer menção à imagem própria, nome ou até

<sup>25</sup> BRASIL. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

<sup>26</sup> BITTAR, Carlos Alberto - *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

<sup>27</sup> CURY, David Junior. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito (Direito das Relações Sociais), sob a orientação do Professor Doutor Sérgio Seiji Shimura. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp011640.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.



mesmo características que os identifiquem dos demais, de forma pejorativa, pode vir a contrapor este direito.<sup>28</sup>

A proteção da imagem, garantida como direito da personalidade, segundo o autor Rubens Limongi França, é resguardada a todos os agentes, segundo seu estado, sendo estes: 1) do nascituro; 2) **do menor**; 3) do velho; 4) do moribundo; 5) do defunto. Faz também uma análise ao que se refere à qualidade concedida ao indivíduo frente a sociedade: a) da personalidade plena; b) **do menor**; c) do velho; d) do deficiente; e) do doente; f) do viciado; g) do sentenciado; h) do egresso.<sup>29</sup>

É implícito da teoria da proteção integral, já tratada neste trabalho, que, a fim de que se tenha a criança e o adolescente pleno amadurecimento de sua personalidade, com proteção garantida da família, da sociedade e do Estado, deve ser privado de atos que possam a eles ser lesivos, devendo, portanto, além de todas as proteções concedidas e já destacadas, ter garantida a proteção a sua imagem.

Em grande parte, as regras sobre direito de imagem estão contidas na Lei de Direitos Autorais, porém no ECA se encontram várias referências a inviolabilidade da imagem da Criança e do Adolescente, como por exemplo, no art. 17, que resguarda a preservação da imagem; o art. 143, que veda expressamente a divulgação da identidade do menor sob qualquer forma, quando lhe for atribuída autoria de ato infracional; o art. 247, que se refere a divulgação de ato, documento ou procedimento policial quando envolvida a criança ou o adolescente.

A proteção da imagem da criança e do adolescente é de tamanha importância no ordenamento jurídico, que mesmo em confronto com outro direito fundamental, o da liberdade de expressão, devem ser observados certos limites e cuidados para que não fira a dignidade dos menores.<sup>30</sup>

Os preceitos apresentados muito agradam e fazem cumprir o papel de proteção do Estado aos menores, na teoria, mas falham sistematicamente no momento de

---

<sup>28</sup> CAMPOS, Diogo Leite de. Lições de Direito da Personalidade. Coimbra. Editora Almedina, 2000.

<sup>29</sup> FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade – coordenadas fundamentais, Revista do Advogado, v. III, nº 35, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2812654/mod\\_resource/content/1/6\\_LimongiPersonalidade.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2812654/mod_resource/content/1/6_LimongiPersonalidade.pdf). Acesso em: 19 jun. 2017. p. 10-11.

<sup>30</sup> MANTOVANI, Ferrando. *apud* CURY, David Junior. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito (Direito das Relações Sociais), sob a orientação do Professor Doutor Sérgio Seiji Shimura. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp011640.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

serem colocados em prática. Vê-se todos os dias uma infinidade de acontecimentos, como a própria exposição de menores como delinquentes no movimento das ocupações<sup>31</sup> ou até mesmo as diversas notícias veiculadas em programas no estilo do “Balanço Geral” e “Cidade Alerta” que não só expõem os menores através da mídia sensacionalista, mas tem por objetivo a comercialização da vida humana a todo o custo. Faz-se por deixar de perceber a imensidão de direitos que acaba por ser violada pela “simples” exposição de certos conteúdos pelos jornais, revistas, sites de internet e emissoras de televisão.

Quando se refere à exposição da imagem de uma criança, ser ainda em formação, sem qualquer cuidado e atenção a legislação que a protege, se pode estar lhe causando o prejuízo imensurável, de ter sua imagem prejudicada diante da sociedade, expondo-a e deixando de protegê-la dos julgamentos e rótulos que virá a receber, agindo, portanto, em desconformidade com os preceitos aqui expostos. Principalmente, se esta exposição a acusa da prática de ato julgado como moralmente inaceitável, mesmo que juridicamente permitido, levando-a à condenação prévia sem sequer estar iniciado o devido processo legal ou que não seja uma questão a ser tratada em âmbito judicial.

A própria fragilidade do menor faz com que seja mais recorrente esta exposição desenfreada de sua imagem<sup>32</sup>, muitas das vezes utilizada para criar uma realidade diversa, para legitimar as ações de repressão contra as crianças e os adolescentes.

### 1.3 Direito a Educação

Além do direito a preservação de imagem, há também que se falar sobre o direito à educação. A constituição em seu art. 205 define que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo este, portanto, zelar pelo seu funcionamento

---

<sup>31</sup> AZEVEDO, Renato. MTST, Movimento Passe Livre e outros grupelhos, disfarçados de estudantes, convocam PM democrática! E são atendidos! **Revista Veja**, São Paulo, 9 fev. 2017g. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/mtst-movimento-passe-livre-e-outros-grupelhos-disfarcados-de-estudantes-convocam-a-pm-democratica-e-sao-atendidos/>. Acesso em: 19 jun. 2017.

<sup>32</sup> CURY, 2006.

garantindo o desenvolvimento e preparo da pessoa para que possa realizar o exercício da cidadania.<sup>33</sup>

Tendo sido esse acesso garantido pela Constituição, ficou a cargo da lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de dezembro de 1996, em seu art. 4º, garantir a todos, como dever do Estado, o acesso à escola pública dos 4 aos 17 anos, divididos entre pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.<sup>34</sup>

Portanto, não resta qualquer dúvida da obrigatoriedade da garantia do acesso à educação gratuita, o que de fato acontece. Há no Brasil 114,7 mil escolas públicas espalhadas por vários os municípios brasileiros, totalizando 2/3 das escolas de todo o país.<sup>35</sup> O problema se encontra na condição da educação oferecida por estes estabelecimentos de ensino, o qual é conhecidamente precário já a muitos anos.

A falta de cuidado com a educação básica no Brasil, apesar de uma realidade facilmente comprovada, não encontra respaldo na LDBEN, que garante em seus artigos acesso aos níveis mais elevados e padrões mínimos de qualidade de ensino.<sup>36</sup>

Para delinear como seria o funcionamento ideal das escolas brasileiras é importante salientar alguns dos incisos do art. 3º da referida lei, que versa exatamente sobre os princípios que devem reger o acesso à educação brasileira<sup>37</sup>:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...]

VII - valorização do profissional da educação escolar;

<sup>33</sup> BRASIL. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017. Art. 205.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 06 set. 2017. Art. 4º.

<sup>35</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Notas Estatísticas Censo da Educação Básica 2016. fev. 2017. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/centso\\_escolar/notas\\_estatisticas/2017/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_da\\_educacao\\_basica\\_2016.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/centso_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf). Acesso em 06 set. 2017.

<sup>36</sup> BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Art. 4º.

<sup>37</sup> BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

[...]

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Ou seja, não só é obrigação do Estado fornecer acesso amplo a educação, mas também promover a igualdade de condições, para que todo o aluno possa permanecer na escola e efetivamente se dedicar a ela, além de garantir a liberdade de pensamento, inserindo em sua forma de ensino o pluralismo de ideias para que todas as culturas, raças e classes sejam aceitas acabando assim com a intolerância no âmbito escolar. Afirma, ainda, o art. 3º que a gestão do ensino público seja feita de forma democrática, com a participação da comunidade e que seja valorizado o profissional da educação, o qual tem a missão de garantir que milhares de alunos saiam dali capazes de compreender não só química e matemática, mas a importância do censo crítico, da percepção do mundo que cerca a todos e da realidade no qual está inserido.<sup>38</sup>

O acesso à educação pública de qualidade deve ser tido como direito fundamental, exatamente por ter o dever de contribuir para o processo de democratização do estado, cuja negligência é inaceitável. Se está falando do momento da vida de crianças e adolescentes, no qual se deve garantir a formação como indivíduos, sendo, portanto, importantíssimo que todos tenham acesso igualitário a maior gama de conhecimentos possíveis, visando assim proporcionar que cada um defina por si a melhor forma de utiliza-lo.<sup>39</sup>

Colocou Washington Oliveira Junior a ideia de como deveria ser vista a escola pública no Brasil:

A escola pública não deve ser um instrumento de benevolência de uma classe “superior”, muito menos uma generosidade. A educação é um direito, não importando o seu nível de ensino, e é prestadora de serviços sociais, voltada

---

<sup>38</sup> CASTRO, M. L. O. de. A Educação na Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: André Quincé, 1998.

<sup>39</sup> OLIVEIRA JUNIOR; Washington Luiz de. A educação pública brasileira enquanto direito fundamental, e a sua ação política na busca permanente ao estado democrático de direito. 2010. Disponível em: [http://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf](http://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf). Acesso em 06 set. 2017.

a todos, principalmente aos menos favorecidos, servis, degradados, submetidos às diversas dificuldades de uma sociedade capitalista.<sup>40</sup>

Por atender principalmente a parte menos favorecida da população, a escola pública acaba não recebendo os recursos para que possa existir da forma como é prevista na legislação nacional. O acesso à educação de forma efetiva acaba por ser negado todos os dias aos estudantes, se não por suspensão das aulas, pela situação precária com a qual o conhecimento é repassado aos alunos.

#### 1.4 Responsabilidade do Estado

Além dos princípios citados acima, há que se falar também na importância do princípio da Prevalência dos Interesses do Menor, por se referir exatamente à sobreposição do direito das Crianças e dos Adolescentes, quando este bater de frente com qualquer outro segmento de direitos do ordenamento jurídico.<sup>41</sup>

O art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente é um dos balizadores deste princípio, por garanti-lo de forma objetiva:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.<sup>42</sup>

É possível observar, que, portanto, por força da própria lei, a criança e o adolescente merecem maior atenção no que concerne a sua proteção, não devendo esta ser violada de forma alguma, para que se consiga atingir o seu melhor desenvolvimento.<sup>43</sup>

---

<sup>40</sup> OLIVEIRA JUNIOR; Washington Luiz de. A educação pública brasileira enquanto direito fundamental, e a sua ação política na busca permanente ao estado democrático de direito. 2010. Disponível em: [http://www.uces.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf](http://www.uces.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf). Acesso em 06 set. 2017.

<sup>41</sup> MESSIAS, Patrícia Melo. O princípio do melhor interesse do menor. **Revista do Mestrado em Direito Universidade Federal do Alagoas**, v. 2, n. 2, p. 297–319, jan./jun., 2006. Disponível em <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2006;1000797611>. Acesso em: 18 abr. 2017.

<sup>42</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art 6º

<sup>43</sup> TAVARES, Jose de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8ª ed. Curitiba: Editora Forense, 2012.

Tendo consolidada a ideia da necessidade de garantias e de proteção especialmente destinada aos menores, faz-se necessária a reflexão de a quem pertence efetivamente esta responsabilidade objetiva de proteção.

A família, a sociedade e, mais especificamente, o Estado, vem falhado em aplicar os preceitos concedidos pelas normas e princípios já citados, o que acaba por colocar em posição extremamente vulnerável aquela criança ou adolescente que quer ver garantido seu direito, quando este for em desencontro com os padrões estabelecidos pela comunidade, como “aceitos e esperados”.

Não só de direito a saúde, lazer e alimentação vive uma pessoa, e, por óbvio, não há de ser diferente quando se refere às crianças. E mesmo que garantida a elas outra infinidade de direitos, conforme assegura o art. 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, também lhes é cedido o direito de não ser negligenciado, discriminado e oprimido.<sup>44</sup>

E é principalmente neste momento que acontece a falha a qual se refere este trabalho. Não há de ser possível a admissão de violação ao ser humano em construção, quando o apoio e incentivo são mais necessários, principalmente quando vindo do Estado, seu principal garantidor, através dos Juízes e Juízas que proferem decisões que atentam diretamente contra a dignidade, oprimindo a opinião e a expressão e privando as crianças e os adolescentes de se manifestarem contra os rumos de suas próprias vidas.<sup>45</sup>

Quando há por parte da criança e do adolescente uma vontade de se expressar para tentar garantir a efetivação de um direito que é seu e vem sendo de alguma forma cerceado, ou mal executado, é responsabilidade do Estado garantir a ocorrência da manifestação, desde que pacífica, respeitando o direito a expressão e reunião.

É histórica no Brasil a repressão aos movimentos sociais, fato este que, de forma geral, é complexo e vai de contrassenso a tudo que se conhece sobre a construção de direitos através destas manifestações ao longo dos anos. O direito a se

---

<sup>44</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. art. 5º

<sup>45</sup> Ibid. art. 16 inciso II e VI.

manifestar deveria ser garantido pela máquina estatal, já que esta representa a população como forma de Estado Democrático de Direito.<sup>46</sup>

Se a simples violação ao direito de manifestação e reunião pacífica são altamente questionáveis, quando um ser de direito que faz jus a proteção integral da sociedade e do Estado, tem cerceado sua autonomia e é impedido de realizar atos da vida cívica, sob pena de ser submetido a situações degradantes e humilhantes, expressamente vedadas pelo ordenamento jurídico, a situação se torna ainda mais complexa e deve ser observada de perto por aqueles que tem a obrigação de garantir a fruição desses direitos, que, nesse caso específico, por se referir a crianças e adolescentes, é da Vara da Infância e da Juventude.

A partir do art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é determinada a possibilidade da criação de varas especializadas da infância e da juventude, assim como elenca a competência do juiz que deverá assegurar os direitos, ou seja, quais serão suas responsabilidades frente à sociedade para proteção da criança e do adolescente, como sujeitos de direito, com o patente objetivo de impedir, por exemplo a proibição de manifestação dos menores ou a pratica de atos análogos a tortura, a fim de evitar que as manifestações ocorram<sup>47</sup>

Quando ao princípio da prevalência do interesse do menor, no dia a dia das crianças, pressupõe-se que de alguma forma, seu direito sofreu ou está na eminência de sofrer algum tipo de violação, tendo, pois, que analisar a situação que é apresentada, de forma a considerar se qualquer ato prático não venha a privilegiar algum direito, em detrimento do que é garantido às crianças e aos adolescentes.

Havendo violação, o judiciário tem por obrigação garantir que seja restituído tal direito. Quando já houver falhado os pais ou a sociedade, cabe ao Estado, ora por meio do Conselho Tutelar, ora por meio do Judiciário, corrigir o erro cometido e aplicar o princípio da proteção integral, de modo a reestabelecer a ordem violada.

Fica claro no ECA o papel fundamental exercido pelo Conselho Tutelar, como protetor dos direitos da criança e do adolescente<sup>48</sup>. Há que se admitir, porém, que na

---

<sup>46</sup> MELUCCI, Alberto. A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexa; Tradução Maria do Carmo Alves Bomfim – Petrópolis: VOZES, 2001.

<sup>47</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. art. 145, 146 e 147.

<sup>48</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. art. 131

realidade do país, além de não se ter sua presença efetiva na maior parte do território nacional, este acabou por se prender a realização de alguns atos específicos, que por certo, garantem o melhor interesse da criança, mas não são tema da discussão ora apresentada.

Mesmo com a criação dos conselhos tutelares através do ECA, e seu crescente desenvolvimento<sup>49</sup>, ainda tem extrema responsabilidade o juiz, de forma a ser ele a autoridade citada mais de cem vezes nesta legislação.

---

<sup>49</sup> BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Números do Conselho Tutelar no Brasil. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/2010/07/13-jul-2010-numero-de-conselhos-tutelares-no-brasil-aumenta-24>. Acesso em: 13 maio 2017.



## 2 – Criminalização dos movimentos sociais

Feita a identificação dos direitos das crianças e dos adolescentes, faz-se necessária a explicação do processo de criminalização primária e secundária e sua subsequente aplicação aos movimentos sociais como um todo, assim como a forma em que essa criminalização foi determinante para os rumos dos movimentos de rua de 2013 em todo o Brasil.

### 2.1 Processo de Criminalização

Criminalizar é um ato quase que automático do ser humano hoje em dia, e cada vez mais se vê cidadãos se tornarem juízes, condenando tudo que vai em desencontro com o que lhe parece ser correto. Mais do que os ocupantes da posição de meros julgadores, já existe quem acredite ser certo o ato de fazer justiça com as próprias mãos.

Os processos de criminalização percorreram longo caminho junto às teorias que formam a história da criminologia crítica, o que acabou por resultar nos conceitos de criminalização primária e secundária. O processo de reconhecimento de uma conduta desviante, que vai de contrassenso ao comportamento tido como correto por uma sociedade, assim como a transformação desta conduta em ilegal perante o ordenamento jurídico para reprimi-la, é conhecido como criminalização primária. Já a efetiva aplicação desta regra, como forma do Estado reprimir o comportamento desviante se denomina criminalização secundária.<sup>50</sup>

Se tem, portanto, que a insatisfação da sociedade com certo comportamento, muitas vezes inflada pela mídia de massa, é o fato gerador da criação de uma lei, que criminaliza essa conduta, dando início ao processo de criminalização e em sequência a efetiva punição do indivíduo desviante, que o torna cliente do sistema penal, finalizando o processo descrito acima.

---

<sup>50</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Segundo Alessandro Baratta, a ideia de criminalização se apoia nos conceitos construídos por alguns princípios, cujo fim é cessar a onda da criminalidade nas sociedades. Para que seja possível entender integralmente quais são as bases desse processo, transcreve-se a ideia do autor:

a) Princípio da Legitimidade. O Estado, como expressão da sociedade, esta legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos, por meio de instâncias oficiais de controle social (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). Estas interpretam a legítima reação da sociedade ou da grande maioria dela, dirigida a reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais. b) Princípio do bem e do mal. O delito é um dano para a sociedade. O delinquente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é pois o mal; a sociedade constituída, o bem. c) Princípio da culpabilidade. O delito é expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas, presentes na sociedade mesmo antes de serem sancionadas pelo legislador. d) Princípio da finalidade ou da prevenção. A pena não tem, ou não tem somente, a função de retribuir, mas a de prevenir o crime. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso. Como sanção concreta, exerce a função de ressocializar o delinquente. e) Princípio da igualdade. A criminalidade é violação da lei penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviante. A lei penal é igual para todos. A reação penal se aplica de modo igual aos autores de delitos. f) Princípio do interesse social e do delito natural. O núcleo central dos delitos definidos nos códigos penais das nações civilizadas representa ofensa de interesses fundamentais, de condições essenciais à existência de toda sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos. Apenas uma pequena parte dos delitos representa violação de determinados arranjos políticos e econômicos, e é punida em função da consolidação destes (delitos artificiais).<sup>51</sup>

Tais princípios foram essenciais para que se entendesse como as sociedades desenvolveram o processo de criminalização, não só referente aos movimentos sociais, mas de todos os indivíduos. A ideia de bem e mal, de reconhecimento do indivíduo desviante e da consequente penalização para a manutenção da ordem

---

<sup>51</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

seguem o rito estipulado desde a escola clássica<sup>52</sup>, passando pela positivista<sup>53</sup> e, de alguma forma, se mantem até hoje.

Relacionada a estes princípios, e também ao processo de criminalização, está a ideologia da defesa social, na qual se acredita que a sociedade deva estar protegida do criminoso<sup>54</sup>, assim taxado pela sociedade antes mesmo que tenha sido condenado ou submetido ao devido processo legal, o que acaba por criminalizar uma quantidade imensa de condutas de forma discricionária, a fim de garantir uma ordem baseada na “moral e nos bons costumes”.

Inicialmente, não há qualquer problema com a ideia de se criar um processo de criminalização, no qual as condutas devidamente tipificadas sejam puníveis. O problema se encontra na forma seletiva de punição desse sistema, que escolhe suas vítimas poupando a hegemonia rica, branca, letrada e elitizada que tem voz ativa na “sociedade” e deixando que a massa populacional composta principalmente de negros e pobres componha o conhecido estereótipo do criminoso.<sup>55</sup>

A partir do momento em que se está formado frente a sociedade o ideal de criminoso, criado em parte, através de anos de manipulação midiática para a construção desse perfil, este passa a ser identificado por uma simples análise

---

<sup>52</sup> “A escola clássica (Europa, sec XVIII) foi a herdeira do pensamento iluminista, representando a passagem do pensamento mágico e religioso da questão criminal para um pensamento abstrato e racional. O objetivo era não mais recorrer a explicações sobrenaturais para o fenômeno delitivo. Impunha-se a reforma do sistema punitivo através da razão. O crime era considerado uma entidade de direito, ou seja, uma realidade jurídica. O homem era tido como sujeito que age de forma racional, motivado pela busca de maior prazer e menor sofrimento. Tendo por base a filosofia iluminista, a Escola Clássica (utilizando o método lógico dedutivo) entendia que todos os indivíduos são iguais, tem livre arbítrio e controle sobre suas ações. A ação criminosa seria produto da liberdade de decisão do homem.” BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

<sup>53</sup> Para a escola positiva (Europa, 1876, com a obra “o homem delinquente” do médico italiano Cesare Lombroso) o delito não era considerado uma entidade meramente jurídica, mas sim um fenômeno natural, produto de um complexo de causas de caráter principalmente biológico (anormalidade constitutiva dos seres humanos). Defendia a neutralidade do método científico, que utilizava para comprovar suas teses, e negava o livre-arbítrio e seus pressupostos, pois entendia que havia determinismo atávico no comportamento dos indivíduos.

Lombroso sustentava a ideia de crime como fenômeno natural; Enrico Ferri apontou causas sociais (obra: *Sociologia Criminal*, 1884) e Raffaele Garofalo (obra: *Criminologia*, 1885) estudava o elemento psicológico que levava a quebra dos sentimentos básicos e universais da sociedade.” *Ibid*.

<sup>54</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>55</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

superficial e exterior do indivíduo, sem que se leve em conta todo o tramite processual do direito penal, que efetivamente condena e classifica o indivíduo.<sup>56</sup>

Se está fazendo referência ao *Labeling Approach*, mais conhecida como Teoria do Etiquetamento, que foi um grande marco na história de criminologia, por ter, pela primeira vez na história, se voltado para uma análise das reações das instâncias oficiais de controle social, como a polícia, o Ministério Público e para aqueles que vão julgar o destino dos supostos desviantes, os juízes.<sup>57</sup>

Enquanto as escolas clássica e positiva focavam em questionamentos referentes à pessoa do criminoso, como quem matou ou quem roubou, a Teoria do Etiquetamento abriu nova perspectiva para que o enfoque não fosse pessoal, mas sim social.<sup>58</sup>

As escolas positiva e clássica, faziam parte do paradigma etiológico<sup>59</sup>, que perdeu lugar para o paradigma da reação social. Alessandro Barata exemplifica muito bem a forma como a mudança de paradigma afetou a análise criminológica:

A criminologia ao longo dos séculos tenta estudar a criminalidade não como um dado ontológico pré-constituído, mas como realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social, o criminoso então não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal e pela sociedade que classifica a conduta de tal indivíduo como se devesse ser assistida por esse sistema. Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminoso.<sup>60</sup>

O Paradigma da reação social introduziu, portanto, através da Teoria do Etiquetamento, ou *labeling approach*, a ideia de que a criminalidade não pode ser taxada como mero dado, pré-constituído e passível de análise numérica e individual.

---

<sup>56</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

<sup>57</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>58</sup> *Ibid.* op. cit.

<sup>59</sup> “As escolas clássica e positiva (Europa) concentram as causas da criminalidade na ação ou condição do indivíduo. A criminologia que se limita a estudar apenas as causas da criminalidade pratica o chamado paradigma etiológico, que é o estudo das causas da criminalidade a partir apenas do indivíduo (criminologia positiva).” BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

<sup>60</sup> BARATTA, op.cit.

Tanto a teoria, quanto o paradigma, surgiram nos Estados Unidos, no final da década de 1950, a partir dos estudos criminológicos vindos da Escola de Chicago<sup>61</sup> que instaurou uma análise do agente como parte da sociedade e não mais a partir da ótica individualista. A teoria afirma que a partir da prática de uma conduta considerada como desviante, passaria o indivíduo a ser etiquetado pela sociedade, como se recebesse um rótulo pelo qual seria taxado e classificado.<sup>62</sup>

Estudava-se, portanto, o efeito estigmatizador da ação do Estado frente ao agente que comete uma conduta tida como socialmente incorreta. Com a introdução desta forma de análise criminológica, passou a ser fator essencial da compreensão do criminoso e do porquê crimes são cometidos, as relações sociais de quem antes era meramente cometedor de delitos unicamente por sua vontade ou por fatores biológicos. Pela primeira vez, o tido como desviante foi inserido num grupo social e seu local de habitação, seu nível educacional, relações interpessoais, núcleo familiar, condição financeira foram tomados em conta.<sup>63</sup>

Muito se vê do paradigma da reação social nas relações atuais da criminalidade, isso porque as teorias por ele representadas, regem de certo modo, o sistema criminal. É possível observar a forma com que vários grupos sociais são taxados de forma arbitrária pela sociedade, como delinquentes, por simplesmente existirem, como os negros, por exemplo, que vivem em real situação de desrespeito social, ao serem constantemente rebaixados simplesmente por terem uma cor de pele diferente<sup>64</sup>, ou também como os homossexuais, que morrem todos os dias, aos montes no Brasil, só por não se calarem frente a uma opressão da sociedade

---

<sup>61</sup> “Entre 1940 e 1950, a Escola de Chicago produziu um enorme conjunto de pesquisas sociais, direcionando a investigação dos fenômenos urbanos, concebidos como problemas sociais, (crescimento da criminalidade, delinquência juvenil, surgimento de gangues, bolsões de pobreza, desemprego, formação de comunidades segregadas) que ocorriam naquela grande metrópole norte-americana, cujo crescimento demográfico foi exponencial. Para a Escola de Chicago a própria configuração da cidade, ou seja, o designado espaço urbano, produz delinquência, existem áreas onde a criminalidade se concentra e outras em que é reduzida. A escola faz uma correlação entre a compreensão do fenômeno urbano e a criminalidade.” BATISTA, 2011

<sup>62</sup> SILVA, Raíssa Zago Leite da. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. **Revista Liberdades**, São Paulo, nº 18, jan/abr. 2015. Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=225](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=225). Acesso em 07 jun. 2017.

<sup>63</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>64</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. A situação dos negros no Brasil. 17 nov. 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/477703-A-SITUACAO-DOS-NEGROS-NO-BRASIL-BLOCO-1.html>. Acesso em: 22 jun. 2017.

conservadora e retrograda, pelo simples fato de quererem usufruir de sua liberdade amorosa.<sup>65</sup>

Trazendo a ideia criminológica apresentada acima para os movimentos sociais, há que se perceber de forma evidente, a aplicação do rótulo nas pessoas, como delinquentes, simplesmente por se manifestarem visando a garantia de direitos que lhes são negligenciados.<sup>66</sup>

Se há qualquer movimentação que vise pleitear alguma melhora nas condições sociais que seja encabeçada por pessoas que ao olhar da coletividade sejam estigmatizadas, automaticamente o movimento perde sua validade, pouco importando qual é a causa discutida, pois a sociedade composta de “homens médios” acaba por se tornar simples massa de manobra da mídia corrupta, que taxa todo e qualquer movimento de massa de arruaça comandada pelos “vagabundos e desocupados que só querem destruir o Brasil”.<sup>67</sup>

Não há qualquer novidade na repressão dos movimentos sociais, considerando que antes mesmo da criminologia ser considerada ciência, havia indícios que a sociedade seguia uma tendência de condenar aqueles que agissem em desacordo com a moral estipulada pelas altas camadas da hierarquia social.<sup>68</sup> Por isso, sempre que houvesse qualquer ação dos movimentos sociais no sentido de lutar por seus direitos, haveria quase que automaticamente a criminalização destes indivíduos.<sup>69</sup>

A única diferença entre o presente e o passado é que neste os fatores de análise introduzidos pelo paradigma da reação social não eram levados em consideração. No século XVIII, nasce a primeira escola criminológica, conhecida como escola clássica, que coincide exatamente com as primeiras manifestações sociais causadas pela revolução industrial. Nesse momento, nasce uma forma de pensar para os sociólogos, de agir para os injustiçados e conseqüentemente passou-se a

---

<sup>65</sup> AUN, Heloísa. Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo: 1 a cada 25 horas. **CatracaLivre**, Belo Horizonte, 17 maio 2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-lgbts-no-mundo-1-cada-25-horas/>. Acesso em: 22 jun. 2017.

<sup>66</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

<sup>67</sup> Ibid. op. cit.

<sup>68</sup> DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua Criminologia – Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

<sup>69</sup> MELUCCI, Alberto. A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexa; Tradução Maria do Carmo Alves Bomfim – Petrópolis: VOZES, 2001.

classificar qual a importância desses movimentos sociais para a criminologia e como eles se inserem na criminalização primária e secundária.<sup>70</sup>

## 2.2 Conceituação dos Movimentos Sociais

Os movimentos sociais representam, desde o século XVIII, uma forma de se tentar ver respeitado o direito daqueles que não tinham voz. Era a única forma das classes sociais mais baixas dialogarem com os detentores do poder público e com aqueles que guiavam suas decisões.<sup>71</sup>

Exatamente por se tratar de uma movimentação da massa populacional contra aqueles que detêm o poder, aliados, de certa forma do Estado, comandado por governos compostos pela elite, existe uma enorme repressão a tais movimentos, tendo em vista o poder que alguns governos ainda exercem sobre os meios de comunicação, que acabam por influenciar de forma negativa a população sobre sua legitimidade.

Após os séculos XVIII e XIX, quando ocorreu a revolução industrial na Europa, é possível verificar de forma mais clara a existência de tais movimentos, visto ter ocorrido nesta época o fortalecimento do comércio e a valorização da burguesia, como classe social, frente aos nobres, o que aumentou significativamente a força de trabalho e a insatisfação desta, com o que lhe era imposto.<sup>72</sup>

Já nesta época, era possível perceber que os simples clamores populares não surtiam efeito em busca das melhorias, se fazendo necessária alguma forma do povo se rebelar contra seus opressores, para que algo de fato fosse feito contra as condições de trabalho desumanas da época.<sup>73</sup>

---

<sup>70</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>71</sup> MÜLLER, Cíntia Beatriz. Teoria dos Movimentos Sociais [livro eletrônico]. Curitiba. Editora InterSaberes, 2013. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=1&sid=64e5998b-8725-4b0e-9a4c-9edc8cdde612%40sessionmgr4010&bdata=Jmxhbmc9cHQtYnlmc2l0ZT1lZHMtbGI2ZQ%3d%3d#AN=pears.9788582125335&db=cat03341a>. Acesso em 19 jul. 2017.

<sup>72</sup> Ibid. op. cit.

<sup>73</sup> Ibid. op. cit.

A Comuna de Paris<sup>74</sup> tem importante papel no histórico dos movimentos sociais, por ter impulsionado grande evolução dos direitos trabalhistas, mas também por exemplificar a crueldade utilizada na dissipação de movimentos contrários ao status quo, por acabar tendo como resultado a semana sangrenta.<sup>75</sup>

Até o início do século XX, é possível perceber que os movimentos sociais se referem, em grande maioria, à luta por direitos trabalhistas, conforme citado acima, e, por isso, o conceito de movimentos sociais, da forma que se enxerga nos dias atuais, nasceu de maneira tardia.<sup>76</sup>

Importante contribuição para a análise dos movimentos sociais no século XIX, foi de Karl Marx, enquanto desenvolveu estudos exatamente sobre as movimentações feitas por trabalhadores, colocando em voga questões do proletariado, clamando por compreensão das camadas dominantes, ao pleito daqueles que viviam sob seu controle.<sup>77</sup>

Até o ano de 1970, a percepção dos movimentos sociais à luz do movimento operário da época da revolução industrial, foi de extrema importância e os estudos de Marx a esse respeito foram referência na compreensão da importância deste levante

---

<sup>74</sup> "Acontecimentos dramáticos antecedem e anunciam a insurreição parisiense contra o capitulacionismo frente as tropas que ocupavam a França. Essa revolta transforma-se em revolução social, de caráter proletário-popular, conhecida como Comuna de Paris de 1871, que marca com heroísmo e sangue o período compreendido entre 18 de março e o desfecho trágico a 28 de maio, quando do massacre dos últimos communards." COSTA, Silvio. Importância e Atualidade da Comuna de Paris de 1871. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, nº 118, mar. 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12603/6697>. Acesso em: 19 jul. 2017.

<sup>75</sup> "No dia 21 de maio é dado início ao ataque final sobre Paris. Começava assim, o que ficou conhecido como *Semaine sanglant*, quando se disputou em violentas batalhas, cada palmo de rua e barricada. O proletariado construía uma barricada após outra e as defendia com grande heroísmo. A tomada de posse pelas tropas da reação de cada rua, cada casa, cada barricada, só é possível depois de violenta luta. Em grande inferioridade, os rebeldes não se rendem. Resistem valentemente em uma batalha desigual, tombando crivados pelas balas inimigas. As tropas francesas encontraram maior resistência e heroísmo nos bairros operários, inclusive defendidos com a participação de grande número de mulheres e jovens. No dia 27 de maio, as tropas a serviço do governo de Thiers ocupam a barricada operária de Belleville. Os aproximadamente 200 revolucionários que ainda lutavam no cemitério de Père Lachaise são cercados e implacavelmente aniquilados. Ao finalizar o dia, um pequeno grupo de sobrevivente é sitiado e fuzilado aos pés da parede do cemitério." Ibid. Op. cit.

<sup>76</sup> GOSS, Karinne Pereira; PRUDÊNCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Em Tese**, Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Florianópolis, v. 2, nº 1 (2), jan./jul. 2004, p. 75-91. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/download/13624/12489>. Acesso em: 30 abr. 2017. p. 75-91

<sup>77</sup> Gohn, Maria da Gloria. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.



social frente a recusa de se conceder direitos dados a determinados grupos, aos seus semelhantes no quesito biológico.<sup>78</sup>

Passada essa influência, pouco se discutiu, comparados com os anos anteriores, sobre os movimentos sociais na academia, assim como ocorreu um afastamento da ideia clássica, com a ideia contemporânea do que seriam definidos como movimentos sociais, exatamente com o intuito de categorizar e diferenci-los do simples conceito do século XVIII e XIX.<sup>79</sup>

Uma das referências que se tem em conceituar os movimentos sociais, de forma a diferenci-los de simples movimento trabalhista, é o sociólogo francês Alain Touraine, que em sua teoria, define os movimentos sociais da seguinte forma: “Entendo em princípio, por movimentos sociais, a ação conflitante de agentes das classes sociais lutando pelo controle do sistema histórico.”<sup>80</sup>

Outro autor que deu importante contribuição a teoria dos movimentos sociais, foi Alberto Melucci, que conceituou movimentos sociais como:

Um fenômeno coletivo que se apresenta com uma certa unidade externa, mas que no seu interior, contem significados, formas de ação, modos de organização muito diferenciados e que, frequentemente, investe uma parte importante das suas energias para manter unidas as diferenças.<sup>81</sup>

Ao conceituar o movimento social, Melucci não só o define, como explica a aparente unidade como característica do movimento, como uma inverdade absoluta. Fica demonstrado o caráter fragmentário dessas movimentações e acaba por ser este o ponto que dificulta o entendimento da sociedade como um todo, das expressões trazidas por alguns movimentos.<sup>82</sup> Concorda Melucci com Touraine ao afirmar que os movimentos sociais nada têm de simples resposta a uma crise, mas versam sobre a expressão de um conflito entre dois grupos sociais que valorizam as mesmas coisas, o mesmo direito e as mesmas condições de obtê-lo.<sup>83</sup>

---

<sup>78</sup> Gohn, Maria da Gloria. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

<sup>79</sup> *Ibid.* op. cit.

<sup>80</sup> TOURAINE, Alain. *apud* Gohn, Maria da Gloria. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

<sup>81</sup> MELUCCI, Alberto. *A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexa*; Tradução Maria do Carmo Alves Bomfim – Petrópolis: VOZES, 2001.

<sup>82</sup> *Ibid.* op. cit.

<sup>83</sup> *Ibid.* op. cit.

Portanto, não há que se falar que a simples vontade de se ter melhorada alguma condição social por certa classe configure movimentação social, mas sim a luta desta classe, subjugada como inferior, a fim de se ter os mesmos direitos daqueles que à reprime.

Outra importante colaboradora para o entendimento dos movimentos sociais, foi Maria da Glória Gohn, que também definiu movimento social, de uma forma mais ampla, de modo a explicitar seus pré-requisitos, com a seguinte ideia:

Um movimento social é sempre expressão de uma ação coletiva e decorre de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural. Usualmente ele tem os seguintes elementos constituintes: demandas que configuram sua identidade; adversários e aliados; bases, lideranças e assessorias – que se organizam em articuladores e articulações e formam redes de mobilizações -; práticas comunicativas diversas que vão da oralidade direta aos modernos recursos tecnológicos; projetos ou visão de mundo que são suporte a suas demandas; culturas próprias nas formas como sustentam e encaminham suas reivindicações.<sup>84</sup>

A partir dos conceitos apresentados, é possível perceber que a ideia de construção de um movimento social implica uma série de fatores que devem ser observados, para que haja efetivo impacto social na ação pretendida, o que acaba por torná-lo um processo não só de difícil construção, mas de aceitação social.

Obviamente que, para se falar em movimento social, este deve ser composto por parte considerável da coletividade, não havendo como denominar de tal forma, o simples pleito de um indivíduo, por seu direito próprio, contra um terceiro.

Os atores deste processo social, como colocado por Gohn, devem ser divididos não só em adversários e aliados. Para que a identificação do movimento se dê de maneira correta, houve a divisão em três grandes grupos, quais sejam: 1) Os movimentos globais ou globalizantes; 2) Os movimentos ou organizações de luta por melhores condições de vida e de trabalho; 3) Os movimentos e ações de grupos identitários que lutam por direitos.<sup>85</sup>

---

<sup>84</sup> GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

<sup>85</sup> GOHN, Maria da Glória. *Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Civas no Brasil Contemporâneo*. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

Sempre por trás de alguma movimentação da sociedade existe um conflito, por ter ocorrido a violação de algum direito, seja ele individual ou coletivo.<sup>86</sup> O primeiro grupo, ainda se refere a um conceito muito novo neste âmbito e aos movimentos como o Fórum Social Mundial<sup>87</sup>, que acontecem através de plenárias, conselhos, colegiados, fóruns transnacionais a fim de discutir lutas sociopolíticas e culturais.<sup>88</sup>

O segundo grupo trata sobre os primeiros movimentos sociais conhecidos, aqueles que aconteceram para que a classe trabalhadora tivesse acesso a uma gama de direitos antes lhe negados fazendo com que as condições de trabalho fossem desumanas. A luta por direitos trabalhistas vai além da simples ideia de jornada de trabalho e remuneração, chegando a atingir, não só nas cidades, mas também no campo, a questão da alimentação, moradia, saúde e os outros fatores que compõem o conceito de qualidade de vida do ser humano em geral.<sup>89</sup>

O terceiro e último grupo versa sobre os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, quase sempre negados às camadas sociais mais baixas. Por óbvio que não está este enquadramento restrito a essa parte da sociedade, mas na grande maioria das vezes, se vê que as minorias acabam por sofrer mais com as violações dos direitos do que aqueles mais abastados, ou socialmente enquadrados nos padrões de aceitação. É exatamente nesta ideia de movimentação social que restará embasado este trabalho, por estarem aqui contidas as questões respectivas aos grupos geracionais, mais especificamente, a precarização de direitos das crianças e dos adolescentes que acabaram por criar um movimento social de extrema importância para o país.<sup>90</sup>

Os movimentos sociais, devem provocar na sociedade uma reflexão, já que cada dia mais colocam em pauta temas de grande repercussão, que incidem diretamente na forma como vivem alguns grupos sociais frente aos outros. A

---

<sup>86</sup> GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

<sup>87</sup> O Fórum Social Mundial (FSM), criado por iniciativa da sociedade civil, é um encontro democrático, voltado para o debate e aprofundamento da reflexão coletiva, formulação de propostas alternativas, troca de experiências e a constituição de redes entre os movimentos sociais e organizações da sociedade civil. O Fórum caracteriza-se pela pluralidade e pela diversidade e se propõe a facilitar a articulação de entidades e movimentos da sociedade civil. BRASIL. Secretaria de Governo. Fórum Social Mundial. Disponível em: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/internacional/politica-externa-e-participacao-cidada/forum-social-mundial-fsm>. Acesso em 13 abr. 2017.

<sup>88</sup> GOHN, Maria da Glória. *Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo*. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

<sup>89</sup> Ibid. op.cit.

<sup>90</sup> Ibid. op. cit.

reivindicação de direitos sociais visa alterar a estrutura da sociedade, para que esta passe a funcionar de modo a garantir a todas as classes sociais, direitos a que apenas a elite tem acesso.

É notório que ao longo da história, testemunhou-se a evolução dos movimentos sociais com ideais vindos da Europa e nos Estados Unidos e o reconhecimento de que algo poderia ser mudado pela pressão popular na exigência de direitos. Este cenário abriu os olhos da população dos mais variados países do mundo, e não por coincidência, também a do povo brasileiro, que muito tinha e ainda tem a reclamar.

Entre os anos de 1970 e 1990, houve uma crescente importância dos movimentos sociais no Brasil e na América Latina, assim como das associações de classe, que auxiliaram de forma direta na implantação da democracia, nos seguintes pontos narrados por Marilena Chauí:

Introdução da ideia de direitos sociais, econômicos e culturais para além dos direitos civis liberais; afirmação da capacidade auto-organizativa da sociedade; introdução da prática da democracia participativa como condição da democracia representativa a ser efetivada pelos partidos políticos.<sup>91</sup>

Dessa forma, os movimentos sociais criaram um caráter político, almejando mudanças estruturais no sistema e tendo como alvos, exatamente seus agentes,<sup>92</sup> na percepção de que estes eram, e ainda são, os detentores dos poderes Constitucionais de privar ou conceder direitos.

Com a crescente insatisfação da população referente a qualidade de vida oferecida, possivelmente ocasionada pela ascendente escolarização das camadas mais baixas da sociedade<sup>93</sup>, ocorreu o surgimento, mesmo que desorganizado, de uma classe trabalhadora nova, que originou e inspirou os movimentos mais recentes que se tem hoje no Brasil, exatamente pelo fato de terem se levantado contra o efeito

---

<sup>91</sup> CHAUÍ, Marilena. Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo. **Teoria e Debate**, São Paulo, Ed. 113, 27 jun. 2013. Disponível em: <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=full>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>92</sup> Ibid. op. cit.

<sup>93</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Taxas de escolarização no Brasil – 1970 a 2000. Disponível em: <http://teen.ibge.gov.br/biblioteca/274-teen/mao-na-roda/1721-educacao-no-brasil>. Acesso em: 14 jun. 2017.

do caos urbano, instaurado pela ideia desenfreada do neoliberalismo e de suas infinitas “qualidades”.<sup>94</sup>

### 2.3 Criminalização dos Movimentos Sociais de 2013

Os movimentos sociais de 2013 foram amplamente retratados pela mídia, e atingiram marcas históricas.<sup>95</sup> Muito se falou que os protestos ocorridos em 2013, foram as primeiras grandes manifestações sociais do Brasil, constituindo um fato inédito. Não há que se esquecer, porém, que anteriormente houve uma serie de demonstrações, através de movimentos populares que expuseram a desconformidade com o que era oferecido, como por exemplo o agora reprisado, movimento das Diretas já.<sup>96</sup>

Em 2013, houve uma continuidade do que fora desenvolvido ao longo dos anos de história repressiva no país, já que o movimento foi, assim como no passado, encabeçado por jovens, mas assumindo uma organização horizontal, que acabou por deixar de lado a ideia de necessidade de hierarquização, podendo então aqueles que antes eram considerados dirigentes e dirigidos passarem a atuarem lado a lado, como simples manifestantes.<sup>97</sup>

Certamente que, com a evolução dos meios de comunicação, os jornais e revistas exerceram papéis determinantes nas manifestações de 2013, alguns para o bem, incentivando o movimento e outros para o mau, criminalizando-o. A forma de mobilização para os protestos vistos nesse ano, ocorreu quase que em sua totalidade através de redes sociais como o Facebook e WhatsApp, assim como a propagação sem qualquer manipulação da mídia classista do que vinha verdadeiramente

<sup>94</sup> CHAUI, Marilena. Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo. **Teoria e Debate**, São Paulo, Ed. 113, 27 jun. 2013. Disponível em: <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=full>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>95</sup> Reportagem da Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Movimentos-Sociais/O-Brasil-em-2013-acabou-a-paz-social/2/29970> Acessado em 06/09/2017.

<sup>96</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.27, nº 71, pg 417-429. maio/ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 14 jun. 2017.

<sup>97</sup> CHAUI, op. cit.

ocorrendo, principalmente no estado de São Paulo, com o preço das passagens de ônibus.

O Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) realizou uma pesquisa de opinião com os envolvidos nas manifestações de 2013 e obteve que os principais motivos que os fizeram ir às ruas em forma de protesto foram respectivamente: 37,6% referentes às péssimas condições do transporte público e o alto preço da tarifa, 29,9% levantaram como motivo principal o cenário político, causado pelas crescentes denúncias de corrupção e desvios de verbas públicas a políticos, amplamente divulgados à época, e em terceiro lugar, com 12,1% a péssima condição da saúde brasileira, frente aos gastos astronômicos com estádios e infraestrutura para o recebimento da copa das confederações e copa do mundo no ano de 2014 nas principais cidades brasileiras.<sup>98</sup>

Como foi possível aferir dos dados do IBOPE para o portal G1, o grande protagonista do movimento social de 2013 foi o Movimento Passe Livre<sup>99</sup>, que teve como atividade principal o questionamento do preço das passagens de ônibus.

Fator marcante para a caracterização dos movimentos sociais de 2013 foi a capacidade de pluralização das forças sociais investidas, que apesar de se ter tido um objetivo previamente definido para as manifestações, forças de minorias sociais foram unidas em prol de um bem comum, com o intuito de garantir legitimidade e representatividade ao movimento de forma geral.<sup>100</sup>

No início das mobilizações, se pleiteava uma mudança sistêmica, como por exemplo, a estipulação de preço da passagem de ônibus e como isso afetaria negativamente a vida de milhões de brasileiros que faziam uso do transporte público diariamente. O grande mote dessa luta social era “Não são só 20 centavos”, o que demonstrava claramente a necessidade um ajuste no sistema, para que a população tivesse acesso a um transporte público de qualidade, ou até mesmo a saúde de

---

<sup>98</sup> G1. Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes. **G1**, Rio de Janeiro, 24 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>99</sup> O Movimento Passe Livre (MPL) é um movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por um *transporte público de verdade*, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada. TARIFAZERO. Movimento Passe Livre. Disponível em <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em 14 jun. 2017.

<sup>100</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.27, nº 71, pg 417-429. maio/ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 14 jun. 2017.

qualidade, sem que tivessem que ser despendidas verdadeiras fortunas quando levado em referência o salário mínimo do brasileiro.<sup>101</sup>

Porém, quanto mais era percebido um crescimento do movimento social em si, que efetivamente conquistou muitos adeptos, mais a questão sistêmica, inicialmente discutida, deu lugar a uma discussão mais complexa, que envolvia não só o movimento contra o aumento de tarifas ou contra a insatisfação com o desvio de verbas, mas sim contra a repressão do simples fato de protestar.

Quando é necessário que a população de um país democrático, segundo ainda consta na Constituição Federal do Brasil, tenha que lidar com os excessos de uma polícia altamente militarizada, as repressões do governo e o julgamento da mídia elitista simplesmente para questionar os problemas de um sistema totalmente desigual, como o que é imposto, é patente o desrespeito e a violação de direitos do âmbito interno e internacional.

Os movimentos de 2013 passaram, então, a pleitear a liberdade de manifestação, de expressão, de reunião e de participação política.<sup>102</sup>

A Constituição Federal é clara ao conceder tais direitos em seu art. 5º, através dos seguintes incisos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

[...]

<sup>101</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.27, nº 71, pg 417-429. maio/ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 14 jun. 2017.

<sup>102</sup> Ibid. op. cit.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar<sup>103</sup>

Por óbvio, as manifestações de 2013 em nada feriram as imposições da Constituição Federal, tornando, portanto, incompreensível, pelo menos do ponto de vista legal, o porquê da proibição aos protestos. Foram inúmeras as manchetes de jornais e revistas, principalmente as veiculadas pelas grandes mídias que condenavam aqueles que protestavam, iniciando-se, assim, o já velho conhecido da sociedade brasileira, processo de criminalização dos movimentos sociais.

Se hoje o movimento da Diretas já, ocorrido em meados de 1984 é abraçado por grande parte da população, pode-se afirmar com certeza que à sua época teve, se não todos, vários inimigos em comum com movimentos sociais contemporâneos.<sup>104</sup>

Jovens de classe média, “baderneiros”, “*black blocks*”, “vândalos”,<sup>105</sup> dispostos a destruir tudo que vissem pela frente. Nesses termos, estava criado o rotulo do manifestante de 2013 e a partir daí, ficou a cargo da mídia de massa, amplamente apoiada pelos políticos brasileiros, propagar a mensagem de que aqueles que estavam nas ruas não eram cidadãos de bem, e por isso os que assim se identificassem, deveriam condenar os protestos.<sup>106</sup>

Com o processo de criminalização primário caracterizado, começou a tramitar no legislativo projeto de lei com o intuito de positivar diversas condutas praticadas em manifestações ou concentração de pessoas. O projeto de lei fazia referência à ideia de antiterror, no aparente intuito de criminalizar qualquer evento terrorista no Brasil enquanto o país estivesse sediando a Copa do Mundo, ocorrendo coincidentemente, na época em que houve os mais expressivos movimentos de rua daquele ano. As condutas ali tipificadas como a depredação de bens públicos ou o uso, ameaça de

---

<sup>103</sup> BRASIL. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

<sup>104</sup> OLIVEIRA, Sonale Diane Pastro; MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha. DIRETAS JÁ, UM MOVIMENTO SOCIAL HÍBRIDO. **Revista Debates Porto Alegre**, v.6, n.3, p.129-143, set.-dez. 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/31344/23347>. Acesso em 14 jun. 2017.

<sup>105</sup> REVISTA VEJA. Brasília tem confrontos, ministérios depredados e tensão política. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-confrontos-ministerios-depredados-e-tensao-politica/> Acessada em 14 jun. 2017.

<sup>106</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.27, nº 71, pg 417-429. maio/ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 14 jun. 2017.



uso, transporte e armazenamento de explosivos e gases tóxico ou conteúdos químicos e nucleares passariam a ser consideradas como atos de terrorismo.<sup>107</sup>

A idealização desse projeto por si só, já oferecia riscos indescritíveis aos manifestantes brasileiros, que sofriam enorme repressão antes do advento deste projeto. Se fosse aprovado, as condutas previstas chegariam a ter penas de até 30 anos de cadeia, pena máxima no regime prisional brasileiro. Além disso, haveria condutas de pena mínima estipula em 12 anos, mais alta que as penas base de crimes gravíssimos como o homicídio<sup>108</sup> e o estupro.<sup>109</sup>

A criminalização do movimento social chegou ao seu extremo, com a simples tramitação de tal projeto e as atitudes tomadas em 2013 serviram de parâmetro para as repressões que vieram a seguir, já que a falta de limite do próprio estado em reprimir seus cidadãos foi amplamente divulgada e legitimada por parte da sociedade, que reconheceu o título de vândalos aos líderes das manifestações, assim como a aqueles que tentavam se defender dos ataques da polícia.<sup>110</sup>

Com o aval para criminalizar todos aqueles que agiam contra o *status quo*, não foi muito difícil acreditar que o próximo passo seria a criminalização de crianças e adolescentes que tentavam se defender dos disparates de um governo antidemocrático e pouco compromissado com a educação pública.

---

<sup>107</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2016, de 18 de junho de 2015. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014>. Acesso em 12 abr. 2017.

<sup>108</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 12 abr. 2017. Art. 121, Caput.

<sup>109</sup> Ibid. Art. 213.

<sup>110</sup> MELLO, Daniel. Mobilizados, estudantes querem maior participação nas decisões nacionais. **Agência Brasil**, 01 abr. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-04/mobilizados-estudantes-querem-participar-das-decisoes-nacionais>. Acesso em: 14 jun. 2017.

### 3 – Análise Midiática do Movimento das Ocupações

Com a expressividade do Movimento das ocupações pelos alunos secundaristas de escolas de todo o Brasil, a imprensa brasileira foi chamada a se posicionar. A mídia controlada pela elite e consumida pelas massas foi categórica ao determinar a total ilegalidade do movimento, conforme será demonstrado nesse capítulo.

Para a realização desta pesquisa, foram analisadas 78 (setenta e oito) reportagens e colunas de opinião, sendo 45 (quarenta e cinco) da *Veja* e 33 (trinta e três) do *Correio Brasiliense*, publicadas entre outubro e dezembro do ano de 2016, momento este em que as ocupações das escolas públicas, lideradas pelos estudantes secundaristas, em oposição a PEC 241 e a reforma do ensino médio ficaram em voga no Brasil.

A escolha da *Veja* se deu como fonte principal da pesquisa por esta ocupar a posição de website de conteúdo editorial mais influente no Brasil, chegando a alcançar mensalmente somente em sua via impressa 1.098.642 de pessoas<sup>111</sup> e por ter dado, através de um de seus principais colunistas à época, Reinaldo Azevedo, uma cobertura ampla e estigmatizada do Movimento das Ocupações.

O *Correio Brasiliense*, também utilizado para a pesquisa sobre o caso ora estudado, foi escolhido por ser o veículo midiático impresso e com conteúdo digital de maior circulação no Distrito Federal, local onde foi possível a observação de algumas ocupações de perto e palco de uma das decisões judiciais mais polêmicas, no que diz respeito ao desrespeito dos direitos das crianças e adolescentes pelo próprio judiciário, fomentado pela mídia.<sup>112</sup>

---

<sup>111</sup> INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO – IVC. Disponível em: <https://www.ivcbrasil.org.br/#/auditorias>. Acesso em: 14 ago. 2017.

<sup>112</sup> ALVES, Renato. Juiz autoriza corte de luz e água para desocupar escola pública em Brasília. **Correio Brasiliense**, Brasília, 01 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna\\_cidadesdf,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml](http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna_cidadesdf,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml). Acesso em: 14 ago. 2017.

### 3.1 “Parem de acreditar em escola pública de qualidade.”<sup>113</sup>

O movimento das ocupações, ocorrido em todo o Brasil no ano de 2016, foi uma forma dos estudantes das escolas públicas se posicionarem contra a proposta de emenda à Constituição que tramitou na Câmara dos Deputados, representada pelo número 241 e em sequência pelo número 55 no Senado Federal, e também contra a reforma do ensino médio, ambas medidas apresentadas e aprovadas sob a égide do governo de Michel Temer.

A PEC<sup>114</sup> que alterou o ato das disposições constitucionais a fim de instituir um novo regime fiscal teve como justificativa a necessidade de contenção de gastos causada pela crise econômica vivida no país, resultando, portanto, no “congelamento” a princípio, pelo prazo de 20 (vinte) anos dos gastos com despesas primárias do Governo Federal, como saúde e educação.<sup>115</sup>

Tendo sido aprovada em 13 de dezembro de 2016 pelo Senado Federal<sup>116</sup>, a PEC já havia desde sua propositura, tirado a paz daqueles que fazem uso dos serviços públicos que sofreriam patente déficit de investimento ao longo dos anos, estando obviamente entre eles, os estudantes secundaristas, em sua grande maioria, menores de idade, portanto, crianças e adolescentes.

Quase que em conjunto com a proposta de congelamento de gastos com a educação, foi colocada em vigor medida provisória com projeto elaborado pelo Ministro da Educação Mendonça Filho, anteriormente ocupante do cargo de senador pelo estado de Pernambuco além de administrador de empresas, sem qualquer ligação com a pasta da educação até se tornar ministro de Temer, que determinou a alteração das diretrizes da base curricular do ensino médio.

<sup>113</sup> NARLOCH, Leandro. Parem de acreditar em escola pública de qualidade. **Revista Veja**, São Paulo, 9 fev. 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/parem-de-acreditar-em-escola-publica-de-qualidade/>. Acesso em 10 ago. 2017.

<sup>114</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Emenda à Constituição nº 241. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016). Acesso em: 14 ago. 2017.

<sup>115</sup> ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. **Cadernos de saúde pública**, 2016, 32(12). <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf> Acesso em 14 ago. 2017.

<sup>116</sup> SENADO FEDERAL. PEC que restringe gastos públicos é aprovada e vai a promulgação. **SENADO NOTÍCIAS**, Brasília, 13 dez. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/pec-que-restringe-gastos-publicos-e-aprovada-e-vai-a-promulgacao>. Acesso em: 14 ago. 2017.

Um dos pontos mais polêmicos da medida provisória colocada em vigor foi a exclusão da obrigatoriedade de matérias como artes, filosofia e sociologia durante os três anos do ensino médio, o que causou a revolta de inúmeros professores e intelectuais brasileiros, assim como de alunos que certamente sofreriam um déficit intelectual com a exclusão de disciplinas de altíssimo teor crítico, extremamente necessárias para a compreensão e desenvolvimento da sociedade.<sup>117</sup>

As novidades impostas pelo Governo Federal, corroboradas pelo Congresso Nacional causaram comoção em uma parte da sociedade que conseguiu enxergar além do discurso pronto dado pelo governo e pela imprensa e percebeu os riscos reais de se terem aprovados projetos que certamente agravariam a situação nada ideal do sistema público de educação do Brasil.

O movimento das ocupações começou a ter atenção midiática já sendo classificado como movimento fascista<sup>118</sup>, grotesco, protagonizado por “brucutus” comunistas<sup>119</sup> militantes políticos de extrema esquerda<sup>120</sup>.

O poder de propagação de informação da mídia é um fato facilmente constatável, já que a todo o momento estamos sendo bombardeados por informações veiculadas pela televisão, pelos jornais, pelas rádios e hoje em dia, principalmente pela internet. Criou-se um meio muito eficaz de replicação de informações, o que acabou por criar uma imprensa que tem mais necessidade de ser rápida do que criteriosa.

Quanto mais canais de notícia circulando se tem, maiores deveriam ser as informações entregues aos consumidores de informações, correto?

---

<sup>117</sup> CORREIO BRAZILIENSE. Para Apeoesp, reforma do ensino médio ‘é um golpe contra a juventude’. **Política e Brasil**, 09 fev. 2017. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/02/09/internas\\_polbraeco,572497/para-apeoesp-reforma-do-ensino-medio-e-um-golpe-contra-a-juventude.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/02/09/internas_polbraeco,572497/para-apeoesp-reforma-do-ensino-medio-e-um-golpe-contra-a-juventude.shtml). Acesso em: 14 ago. /2017.

<sup>118</sup> LIMA, Maurício. População de estado mais afetado considera reivindicações válidas, mas rejeita ocupação de escolas. **Revista Veja**, São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar/populacao-de-estado-mais-afetado-considera-reivindicacoes-validas-mas-rejeita-ocupacao-de-escolas/>. Acesso em: 03 ago. 2017.

<sup>119</sup> AZEVEDO, Renato. Se invasores comunistas não deixarem escolas, 95 mil democratas não poderão fazer o Enem. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017k. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/se-invasores-comunistas-nao-deixarem-escolas-95-mil-democratas-nao-poderao-fazer-o-enem/>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>120</sup> AZEVEDO, Renato. INVASÕES NO PARANÁ – O lixo moral dos comunistas, com as mãos sujas de sangue, tenta atribuir a culpa a quem combate invasões. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017d. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/invasoes-no-parana-8211-o-lixo-moral-dos-comunistas-com-as-maos-sujas-de-sangue-tenta-atribuir-a-culpa-a-quem-combate-invasoes/>. Acesso em: 03 ago. 2017.

Errado! No Brasil, há 7 (sete) grupos midiáticos que controlam 80% de tudo que é visto, lido e ouvido. A família Marinho, detentora das Organizações Globo de Televisão, controlando em média 223 veículos próprios ou afiliados de transmissão de informações. Completando os outros seis, há a Igreja Universal do Reino de Deus (Record), família Abravanel (SBT), família Faria (Jornal Folha de São Paulo, Instituto Datafolha, UOL, Jornal Valor Econômico, etc), família Saad (Rede Bandeirantes), família Mesquita (Jornal O Estado de São Paulo).<sup>121</sup> Não há que se esquecer ainda, do Grupo Abril, empresa internacional responsável por 90 publicações, 14 sites, 24 marcas de mídia e um alcance de 80 milhões de pessoas.<sup>122</sup>

Pode-se dizer, portanto, que pouquíssimas pessoas controlam quase toda a informação que recebemos, e exatamente por isso, há quase que uma unicidade de opiniões sendo propagadas por um número gigante de condutores, induzindo a pensar que se está recebendo a informação completa, livre de vícios de opinião, com direito a ouvir-se os dois lados da história, para que a partir daí se forme a própria consciência.

Zaffaroni descreve a criminologia midiática em seu livro *A palavra dos mortos*:

[...] há uma outra criminologia que atende a uma criação da realidade através da informação, subinformação e desinformação midiática, em convergência com preconceitos e crenças, que se baseia em uma etiologia criminal simplista, assentada em uma causalidade mágica.<sup>123</sup>

Quando ocorre em um país como o Brasil, um movimento que tem como protagonistas adolescentes, em sua grande maioria notoriamente pertencentes a classes sociais baixas, que encontram na decisão de ocupar escolas, que são suas por direito, a única forma de se estabelecer um meio de comunicação com os governantes para que se evite o sucateamento da educação pública, a associação da criminologia com a mídia é imediata.

Essa grande mídia é responsável por formar a opinião da massa populacional, e seu histórico recente indica uma grande tendência a replicar discursos elitistas e no momento atual, governistas, para que se convença a todos que medidas

<sup>121</sup> CAPARELLI, Sérgio, LIMA, Venício. *Comunicação e Televisão: desafios da pós-globalização*. São Paulo: Hacker, 2004.

<sup>122</sup> <http://www.grupoabril.com.br/pt/> Acessado em 04/08/2017

<sup>123</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

extremamente impopulares em sua essência, que ferem diretamente direitos daqueles que deveriam ser protegidos, acabem por serem aceitas depois de uma manipulação sutil na forma como a notícia será recebida pelos telespectadores. Uma das formas de manipular as informações visando o objetivo de que a opinião pública se volte contra o oprimido e não o opressor é criminalizar aquele que se defende, apresentando opiniões tendenciosas e conturbadas que afirmam que tais medidas foram editadas apenas para o bem da população e para garantir um melhor funcionamento da máquina estatal e aqueles que agem contra elas não visam o bem comum.<sup>124</sup>

De forma sorrateira, no caso das escolas ocupadas, ficou, portanto, a cargo desta mídia delimitar quem eram *eles*, os responsáveis pelos atentados contra a moral e os bons costumes, identificando-os por suas classes sociais ou étnicas, de modo a inseri-los nos modelos estereotipados daquilo que a sociedade já repudia, a fim de estigmatizar como violenta as ações por *eles* protagonizadas, não interessando o quão legítimas elas possam ser.<sup>125</sup>

Esse processo criminológico acontece no Brasil todos os dias, em todos os noticiários, em todas as manchetes policiais dos jornais, a ponto de não mais se questionar o porquê das ações praticadas, mas somente quem as praticou, bastando que se identifiquem algumas características pessoais do indivíduo pois a ele será naturalmente imputada a prática de alguma conduta delituosa.

No movimento das ocupações não haveria de ser diferente. Criminalizando-se os estudantes, ganha-se o apoio da opinião pública para que ações inidôneas<sup>126</sup> sejam tomadas contra as chamadas “invasões” e possam ser encaradas como justas, tendo em vista que não mais se enxerga os estudantes das ocupações como crianças e adolescentes, sujeitos de direito, com garantia constitucional da proteção integral do

<sup>124</sup> VOLANIN, Leopoldo. Poder e Mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas. s/d. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2017.

<sup>125</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

<sup>126</sup> ALVES, Renato. Juiz autoriza corte de luz e água para desocupar escola pública em Brasília. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna\\_cidadesdf,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna_cidadesdf,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml). Acesso em: 14 ago. 2017.

Estado, da Sociedade e da Família, mas sim criminosos, depredadores ou até mesmo assassinos.<sup>127</sup>

A repetição de que não há que se acreditar na escola pública de qualidade, acaba por incentivar que se deixe de investir tanto na escola em si, como em seus principais interessados. O processo de criminalização do movimento das ocupações começou exatamente com essa descrença de que a escola pública mereça qualquer melhora, sendo satisfatório que esta esteja simplesmente aberta, e seguindo o script do “funcionamento normal”.

### 3.2 “Ocupação de escolas tira o direito da maioria estudar”<sup>128</sup>

Fator determinante para que o movimento tomasse à proporção que tomou, foi a aproximação da data do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, que acabou por oportunizar a criação por parte do governo fomentada pela mídia de uma verdadeira guerra entre os estudantes, já que o movimento das ocupações impediria a realização do ENEM em algumas escolas.

A grande maioria das ocupações tiveram início em meados de outubro, mês em que o movimento tomou força e teve um alcance nacional, chegando a atingir o número de mais de mil escolas e universidades ocupadas em XX estados brasileiros.

129

As notícias a respeito das ocupações, que já eram veiculadas com uma conotação negativa antes mesmo de se ter consciência de que “prejudicaria” a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, passaram a ter um conteúdo ainda

<sup>127</sup> AZEVEDO, Renato. Reage Paraná – Morre um jovem em escola invadida do Estado; o sangue no chão é o relato da política feita pelos comunistas do Estado. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017j. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/reage-parana-8211-morre-um-jovem-em-escola-invadida-do-estado-o-sangue-no-chao-e-o-retrato-da-politica-feita-pelos-comunistas-do-estado/>.

Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>128</sup> CORREIO BRAZILIENSE. Ocupação de escolas tira direito da maioria de estudar, diz governo do Rio. **POLÍTICA E BRASIL**, 12 abr. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/04/12/internas\\_polbraeco,526947/ocupacao-de-escolas-tira-direito-da-maioria-de-estudar-diz-governo-do.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/04/12/internas_polbraeco,526947/ocupacao-de-escolas-tira-direito-da-maioria-de-estudar-diz-governo-do.shtml). Acesso em: 22 ago. 2017.

<sup>129</sup> CORREIO BRAZILIENSE. Mais de mil escolas e universidades estão ocupadas no Brasil. **POLÍTICA E BRASIL**, Brasília, 26 out. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/10/26/internas\\_polbraeco,554779/mais-de-mil-escolas-e-universidades-estao-ocupadas-no-brasil.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/10/26/internas_polbraeco,554779/mais-de-mil-escolas-e-universidades-estao-ocupadas-no-brasil.shtml). Acesso em 22 ago.17.

mais agressivo<sup>130</sup>, já que, de certa forma, conseguiram encontrar uma forma de deslegitimar o movimento.

A associação de um possível problema no cronograma do Enem com as ocupações não foi mera coincidência ou um ato de efetiva preocupação com a realização das provas marcadas para o início de novembro.

Enquanto não se entendeu estar sendo prejudicado o direito de alguém não estigmatizado pela criminalização de classe ou raça, não houve qualquer reclamação expressiva da mídia brasileira frente a paralização das aulas no sistema público de educação.<sup>131</sup>

Não havia o interesse de dar qualquer audiência ao movimento de alunos que ocupavam suas escolas em busca de melhorias no ensino já que a falta de acesso à educação de qualidade pelas classes marginalizadas da sociedade não são motivo de indignação da grande imprensa e ia na contramão do que pleiteava o governo à época.

A associação com o Enem foi a forma de propagar a ideia de descrédito ao movimento, para que a opinião pública pudesse decretar definitivamente sua ilegitimidade, periculosidade e ameaça ao acesso à educação.<sup>132</sup> A tão desejada reprovação e a subsequente criminalização, encontrou, portanto, seu bode expiatório perfeito na determinação do adiamento da prova<sup>133</sup>, que segundo a imprensa brasileira não haveria como o movimento se sustentar com a ideia de que estariam atrapalhando a vida de outros estudantes, se o que eles mesmos pleiteavam era o acesso à educação.<sup>134</sup>

---

<sup>130</sup> AZEVEDO, Renato. Ocupação de escolas faz INEP adiar Enem para 191 mil estudantes. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017h. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/ocupacao-de-escolas-faz-inep-adiar-enem-para-191-mil-estudantes/>. Acesso em: 22 ago. 2017

<sup>131</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

<sup>132</sup> LIMA, Maurício. População de estado mais afetado considera reivindicações válidas, mas rejeita ocupação de escolas. **Revista Veja**, São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar/populacao-de-estado-mais-afetado-considera-reivindicacoes-validas-mas-rejeita-ocupacao-de-escolas/>. Acesso em: 03 ago. 2017.

<sup>133</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

<sup>134</sup> REVISTA VEJA. nov. 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/educacao/enem-adiado-coincide-com-pelo-menos-11-vestibulares/>. Acesso em 28 ago. 2017.



Ocorreu a partir daí a transformação dos alunos envolvidos nas ocupações em inimigos não só do governo, mas principalmente de outros alunos brasileiros que iriam realizar a prova do Enem, com o importantíssimo adendo de delimitar quem eram os alunos ocupantes das escolas públicas e quem eram aqueles que se indignavam com um problema no calendário de vestibulares do final do ano de 2016.

Aqueles que se voltaram contra o movimento das ocupações se tornaram automaticamente os estudantes dedicados e responsáveis que não poderiam ser prejudicados por uma parcela inexpressiva e irresponsável de brucutus que de forma desarrazoada e arbitrária ocupou o patrimônio público para praticar atos de vandalismo, sem qualquer intuito de dialogar com o governo sobre as reformas.<sup>135</sup>

Primeiro se desqualificou a escola pública, depois os estudantes, que simplesmente se muniram da única arma que tinham a fim de pressionar o governo para que não comandasse um golpe no sistema educacional que o deixaria ainda mais precário, através da distorção do objetivo das manifestações insinuando que as alterações legislativas somente confeririam maior autonomia a cada escola através da liberação da grade curricular.<sup>136</sup>

O cenário perfeito foi montado. Do ponto de vista da criminologia midiática, o jogo feito pela imprensa já tinha atingido seu objetivo, ceifado pelo adiamento do Enem para duzentos e setenta e um mil alunos<sup>137</sup>, o que concedeu uma aparente posição antagônica dos jovens estudantes pertencentes ao movimento das ocupações, já que estes estariam ferindo o direito daqueles que “tinham vontade de estudar”.<sup>138</sup>

---

<sup>135</sup> AZEVEDO, Renato. Se invasores comunistas não deixarem escolas, 95 mil democratas não poderão fazer o Enem. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017k. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/se-invasores-comunistas-nao-deixarem-escolas-95-mil-democratas-nao-poderao-fazer-o-enem/>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>136</sup>Ibid. op.cit.

<sup>137</sup>CHAIB, Júlia; TEMOTEO, Antônio. Temer critica estudantes por ocupação de escolas. **EU ESTUDANTE**, 08 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_educacaobasica/2016/11/08/ensino\\_educacaobasica\\_interna,556395/temer-critica-ocupacoes-e-diz-que-se-divulga-muita-u201cladainha-u201.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2016/11/08/ensino_educacaobasica_interna,556395/temer-critica-ocupacoes-e-diz-que-se-divulga-muita-u201cladainha-u201.shtml). Acesso em 08 ago. 2017.

<sup>138</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

### 3.3 – “E os milhões que nada invadiram e que querem aula? Quem os defende? Que se danem!”<sup>139</sup>

Ao longo das ocupações, muitos foram os envolvidos nos debates acalorados contra a imprensa e os representantes dos governos federal e estaduais. Muito foi dito sobre a postura dos líderes desse movimento, e sobre qual seria o papel que estes ocupavam de fato nas escolas. Houve quem dissesse que este era um movimento partidário, comunista e que nem de longe havia sido encabeçado por estudantes secundaristas, mas sim por organizações criminosas que assumiram uma identidade de fachada, como o PCC e a máfia.<sup>140</sup> E de fato esse era o tratamento despendido a eles, o de verdadeiros criminosos.<sup>141</sup>

As ocupações foram tão ideologicamente negligenciadas que alguns dos mais respeitados órgãos estatais brasileiros se manifestaram a favor da sua legitimidade e principalmente da necessidade do respeito e de um tratamento pacífico àqueles que ali expressavam sua opinião.

A imagem de crianças, divulgadas de forma totalmente abusiva, teve um efeito catastrófico durante os três meses de publicações massivas dos acontecimentos relacionados as ocupações. Fotos de adolescentes<sup>142</sup> foram veiculadas sem o menor respeito ao art. 5º, inciso X da Constituição<sup>143</sup>, o que colocou os adolescentes em patente perigo, já que, obviamente, as notícias divulgadas não tiveram em momento

<sup>139</sup> AZEVEDO, Renato. Escolas invadidas 2 – a esquerdopata Defensoria Pública dá um chute no povo e vira babá de invasor, violando a Constituição. MP de Janot faz a mesma coisa. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017c. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/escolas-invadidas-2-a-esquerdopata-defensoria-publica-da-um-chute-no-povo-e-vira-baba-de-invasor-violando-a-constituicao-mp-de-janot-faz-a-mesma-coisa/>. Acesso em: 29 ago. 2017.

<sup>140</sup> AZEVEDO, Renato. Juíza manda desocupar algumas escolas do Paraná; invadir não é direito à manifestação. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017f. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/juiza-manda-desocupar-algumas-escolas-do-parana-invadir-nao-e-direito-a-manifestacao/>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>141</sup> AZEVEDO, Renato. Os pingos nos is: as ocupações das escolas e o ciclo da vida. Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? As urnas disseram que o povo quer. **Revista Veja**, São Paulo, 7 fev. 2017i. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/os-pingos-nos-is-8211-as-ocupacoes-das-escolas-e-o-ciclo-da-vida/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>142</sup> CORREIO BRAZILIENSE. MP pede negociação para desocupação pacífica das escolas públicas do DF. **CIDADES**, 26 out. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/10/26/interna\\_cidadesdf,554803/mp-pede-negociacao-para-desocupacao-pacifica-das-escolas-publicas.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/10/26/interna_cidadesdf,554803/mp-pede-negociacao-para-desocupacao-pacifica-das-escolas-publicas.shtml). Acesso em 08 ago. 2017.

<sup>143</sup> BRASIL. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

algum o interesse de protegê-los, mas sim auxiliar no processo de criminalização do movimento como um todo.

Para isso, fatos sem qualquer associação real com o intuito do movimento foram explorados para que se entendesse que aqueles que ali estavam eram efetivamente bandidos. Em dois episódios mais marcantes é possível perceber a tentativa de ligação dos alunos com agressões<sup>144</sup> e até mesmo um assassinato.<sup>145</sup>

A Defensoria Pública da União chegou a publicar uma cartilha que elencava uma série de direitos que deveriam ser respeitados nas ocupações de uma forma geral. E foi além, lembrou que todo e qualquer adolescente estava sob a égide da proteção integral, que deve ser garantida pelo próprio Estado, não podendo, portanto, ocorrer qualquer desrespeito a integridade física e/ou psicológica das crianças que ali estavam, já que o ato de ocupar era garantido constitucionalmente pela liberdade de reunião pacífica e de expressão de ideias, não estando os alunos infringindo qualquer lei.<sup>146</sup>

O Conselho Tutelar do Estado do Paraná também entrevistou no incessante ataque as ocupações de modo a não permitir que pessoas totalmente descompromissadas com a causa pudessem tomar proveito da situação para inflamar ainda mais o discurso contra os alunos e prosseguir na tentativa, até então satisfatória, de macular o movimento.<sup>147</sup>

Quanto mais se demonstrava embasamento jurídico no pleito, através de um discurso contundente, maior era o ataque midiático para que a criminalização dos adolescentes se tornasse tão palpável que qualquer atitude que fosse tomada contra

<sup>144</sup> AZEVEDO, Renato. Invasores de escola do PR batem em membros do MBL e ainda gritam: “Estupro!”. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017e. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/invasores-de-escola-do-pr-batem-em-membros-do-mbl-e-ainda-gritam-estupro/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>145</sup> AZEVEDO, Renato. Reage Paraná – Morre um jovem em escola invadida do Estado; o sangue no chão é o relato da política feita pelos comunistas do Estado. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017j. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/reage-parana-8211-morre-um-jovem-em-escola-invadida-do-estado-o-sangue-no-chao-e-o-retrato-da-politica-feita-pelos-comunistas-do-estado/>. Acesso em: 31 ago. 2017

<sup>146</sup> BRASIL. Defensoria Pública. DPU publica cartilha em direitos dos estudantes que participam de ocupações. 07 nov. 2016. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/noticias-defensoria-publica-da-uniao/233-slideshow/33836-dpu-publica-cartilha-com-direitos-dos-estudantes-que-participam-de-ocupacoes>. Acesso em 28 ago. 2017.

<sup>147</sup> AZEVEDO, Renato. Conselho Tutelar de Londrina vira comitê comunista, rasga o ECA, incentiva a invasão e impede acesso de pais a escolas invadidas. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017b. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/conselho-tutelar-de-londrina-vira-comite-comunista-rasga-o-eca-incentiva-invasao-e-impede-acesso-de-pais-a-escolas-invadidas/>. Acesso em: 12 ago. 2017.

eles, mesmo que patentemente ilegal frente a proteção integral<sup>148</sup> e todos os demais cuidados que eles faziam jus por garantia constitucional, fosse justificada, conforme afirmou Zaffaroni:

Apesar da enorme maioria de eles não ter cometido nenhum crime, são projetados como potenciais delinquentes, sob a alegação que nunca saberemos quando passarão da espreita a ação, mas assegurando que o farão; por isso, eles são maus e temíveis e ninguém deve assumir sua defesa nem discutir o que mostra a imagem, que é a única realidade midiática.<sup>149</sup>

Após saírem em defesa dos movimentos, a Defensoria Pública da União e o Conselho Tutelar foram taxados de violadores da Constituição, babás de invasores, esquerdopatas, subordinados a vontade de milícias<sup>150</sup> e comitê comunista.<sup>151</sup>

### 3.4 “Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas?”<sup>152</sup>

Há no Brasil a ferrenha defesa da ideologia social punitiva, a qual, para cada conduta delituosa praticada, se deve ter uma resposta rigorosa do Estado a fim de punir quem cometeu o ato reprovável, para desencorajar que ele e que outros pratiquem novas condutas lesivas ao bem-estar social. O problema desta ideologia é que, nos dias atuais, conforme demonstrado, se cria o hábito de punir grupos pré-selecionados de acordo com sua renda, cor de pele, local de moradia, grau de

<sup>148</sup> MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente a Lei 8.069/90**. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017. p. 15.

<sup>149</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelar*, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

<sup>150</sup> AZEVEDO, Renato. Escolas invadidas 2 – a esquerdopata Defensoria Pública dá um chute no povo e vira babá de invasor, violando a Constituição. MP de Janot faz a mesma coisa. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017c. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/escolas-invadidas-2-a-esquerdopata-defensoria-publica-da-um-chute-no-povo-e-vira-baba-de-invasor-violando-a-constituicao-mp-de-janot-faz-a-mesma-coisa/>. Acesso em: 29 ago. 2017.

<sup>151</sup> AZEVEDO, Reinaldo. Conselho Tutelar de Londrina vira comitê comunista, rasga o ECA, incentiva a invasão e impede acesso de pais a escolas invadidas. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017b. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/conselho-tutelar-de-londrina-vira-comite-comunista-rasga-o-eca-incentiva-invasao-e-impede-acesso-de-pais-a-escolas-invadidas/>. Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>152</sup> AZEVEDO, Reinaldo. Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? As urnas disseram que o povo quer. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017a. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/como-enfrentar-os-fascistas-que-ocupam-escolas-as-urnas-disseram-o-que-o-povo-quer/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

escolaridade, o que acaba por criar um estereótipo daquilo que se chama indistintamente de criminosos.<sup>153</sup>

As ocupações não paravam de crescer em todo o país e o discurso dos alunos secundaristas<sup>154</sup> que representavam a frente do movimento era propagado como sinônimo de luta e coragem por aqueles poucos que conseguiam enxergar a legitimidade das ações ali praticadas, encorajando outros alunos e professores da rede pública de ensino, chegando a obter apoio de estudantes de instituições privadas de ensino que também se juntaram a causa<sup>155</sup>.

Todo o discurso midiático atribuído ao movimento das ocupações, com uma gama impressionante de adjetivos pejorativos<sup>156</sup> com o intuito de convencer a sociedade do caráter criminoso do pleito dos estudantes não conseguiu só a reprovação da opinião pública, tendo atingido no dia 30 de outubro de 2016, seu ápice, através de uma sentença autorizando tratamento análogo a tortura destinado a crianças e adolescentes<sup>157</sup>.

O juiz substituto da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Alex Costa de Oliveira, à época, proferiu decisão interlocutória do processo de nº 2016.01.3.011286-6 que versava sobre a ocupação do Centro de Ensino Asa Branca de Taguatinga – CEMAB, atendendo a pedido do Ministério Público para que a unidade de ensino fosse desocupada imediatamente.<sup>158</sup>

<sup>153</sup> SANTOS, Juez Cirino dos. A Criminologia Radical.3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

<sup>154</sup> REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS OCUPADAS. Carta das ocupações de escolas em Uberlândia. 07 nov. 2016. Disponível em: <https://redeapoioocupaudi.wordpress.com/blog/>. Acesso em 01 set. 2017.

<sup>155</sup> G1. Com barracas, alunos ocupam a PUC-Rio contra PEC do teto dos gastos. **G1**, Rio de Janeiro, 16 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/puc-rio-e-ocupada-por-estudantes-contrapec-do-teto-de-gastos-publicos.html>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>156</sup> AZEVEDO, Renato. INVASÕES NO PARANÁ – O lixo moral dos comunistas, com as mãos sujas de sangue, tenta atribuir a culpa a quem combate invasões. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017d. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/invasoes-no-parana-8211-o-lixo-moral-dos-comunistas-com-as-maos-sujas-de-sangue-tenta-atribuir-a-culpa-a-quem-combate-invasoes/>. Acesso em: 03 ago. 2017

<sup>157</sup> ALVES, Renato. Juiz autoriza corte de luz e água para desocupar escola pública em Brasília. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna\\_cidadesdf.555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna_cidadesdf.555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml). Acesso em: 14 ago. 2017.

<sup>158</sup> BRASIL. Defensoria Pública da União. Decisão Interlocutória do processo de nº 2016.01.3.011286-6. 2016. Disponível em: [http://www.dpu.def.br/images/andromeda/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_ao\\_MEC.pdf](http://www.dpu.def.br/images/andromeda/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_ao_MEC.pdf). Acesso em: 31 ago. 2017.

À princípio, vários eram os pedidos de desocupação levados à justiça de todos os estados brasileiros<sup>159</sup>, porém a decisão acima referida teve destaque em todo o país, por um lado por ser extremamente infundada e descabida, já que se é um país signatário da convenção contra a tortura<sup>160</sup>, e por outro por representar para uma grande parcela da população, “medida justificável” frente as ocupações.<sup>161</sup>

Uma atuação da mídia como poder paralelo impôs durante todo o processo de ocupação uma humilhação pública aos jovens envolvidos, em vista que em seu tribunal particular, ela muitas vezes julga, acusa e condena em única instância, sem direito a qualquer recurso. Mas não se esperava que fosse chegar ao ponto de se observar a atuação da mídia como grupo de pressão do próprio judiciário, atingindo assim os patamares de criminalização primária e secundária.<sup>162</sup>

Respondendo à pergunta que dá título a este subcapítulo, a forma de enfrentar os fascistas que ocupavam as escolas foi dada nos seguintes termos:

Como forma de auxiliar no convencimento à desocupação, autorizo expressamente que a Polícia Militar utilize meios de restrição à habitabilidade do imóvel, tal como suspenda o corte do fornecimento de água; energia e gás. Da mesma forma, autorizo que restrinja o acesso de terceiros, em especial parentes e conhecidos dos ocupantes, até que a ordem seja cumprida. Autorizo também que se impeça a entrada de alimentos. Autorizo ainda o uso de instrumentos sonoros contínuos, direcionados ao local da ocupação, para impedir o período de sono. Tais autorizações ficam mantidas independentemente da presença de menores ocupantes no local, os quais, a bem da verdade, não podem lá permanecer desacompanhados de seus responsáveis legais.

No art. 1º da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, determina-se por tortura qualquer ato que cause dor, sofrimentos agudos, físicos ou mentais, infligidos intencionalmente a fim de intimidar e coagir<sup>163</sup>. A decisão proferida tem a patente intenção de obrigar que os alunos desocupem a escola sem qualquer embasamento legal, ferindo tantos preceitos

<sup>159</sup> AZEVEDO, Renato. \_\_\_\_\_. Juíza manda desocupar algumas escolas do Paraná; invadir não é direito à manifestação. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017f. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/juiza-manda-desocupar-algumas-escolas-do-parana-invadir-nao-e-direito-a-manifestacao/>. Acesso em: 08 ago. 2017 .

<sup>160</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm) Acessado em 31 ago. 2017

<sup>161</sup> AZEVEDO, Renato. Os pingos nos is: as ocupações das escolas e o ciclo da vida. Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? As urnas disseram que o povo quer. **Revista Veja**, São Paulo, 7 fev. 2017i. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/os-pingos-nos-is-8211-as-ocupacoes-das-escolas-e-o-ciclo-da-vida/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>162</sup> GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>163</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm) Acessado em 31 ago. 2017

constitucionais e legislativos quanto possíveis, aplicando a eles tratamento análogo a tortura, que podem causar uma série de danos psicológicos aos envolvidos, principalmente por serem sujeitos de direito ainda em formação, segundo a Doutora pela Universidade de São Paulo (USP), integrante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Núcleo de Estudos de Violência (NEV-USP), Gorete Marques, em entrevista ao website Justificando.<sup>164</sup>

O teor da referida decisão não poderia ser interpretado se não como fruto do desrespeito às leis de proteção da criança e do adolescente, narradas no primeiro capítulo deste trabalho, coadunadas com os vários séculos de criminalização dos movimentos sociais, que firmaram uma base sólida com a interferência midiática ao longo dos anos, buscando incessantemente a formação de uma opinião pública que criminaliza sem ver a quem, com embasamento em notícias que tem apenas um interesse, o de dar razão a quem oprime, enganando a sociedade e colocando-os contra aqueles que legitimamente tem a coragem de se opor ao sistema, fazendo com que a luta por dias melhores não seja um sonho tão utópico e distante no sofrido dia a dia.

---

<sup>164</sup> OLIVEIRA, Alex Costa de. Juiz autoriza tortura para desocupação de colégio no Distrito Federal. **Justificando**, São Paulo, 01 nov. 2016. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/11/01/juiz-autoriza-tortura-para-desocupacao-de-colegio-no-distrito-federal/>. Acesso em 31 ago. 2017.

## CONCLUSÃO

As sociedades passaram por grandes transformações ao longo dos anos, mas algumas coisas permaneceram, como por exemplo o tratamento dispendido àqueles que não se encaixam nos padrões inalcançáveis delimitados por quem controla a sociedade e, por isso, acabam por sofrer as severas consequências de um processo de estigmatização.

Os movimentos sociais foram crucificados por décadas, não importando o quão legítimo pudesse ser o que fora ali pleiteado. Esse processo de criminalização cresceu juntamente com o fortalecimento da mídia, que ao passar dos anos atingiu mais e mais pessoas e assumiu o papel de principal formador de opinião da massa populacional.

Como é sabido, a mídia brasileira é majoritariamente controlada por algumas poucas agências de notícia, o que centraliza quais informações se recebe, assim como qual o ponto de vista que é apresentado e muitas das vezes se toma como verdade absoluta aquilo que se lê nas notícias.

Foi isso que ocorreu com o movimento das ocupações escolares de 2016, quando alunos secundaristas resolveram se manifestar contra os abusos cometidos pelo governo federal com o aval do legislativo brasileiro e acabaram por ser penalizadas como se verdadeiros criminosos fossem.

O tratamento criminal no Brasil tem uma falha gravíssima por permitir que a cor da pele, a condição social, o local de moradia e estudo, determinem quem são os “criminosos” e quem são os “homens de bem” da sociedade. Portanto, não interessa a conduta praticada, mas sim quem teria supostamente praticando, o que acaba por transformar tudo que os componentes das classes sociais mais baixas fazem em algo a ser penalizado.

As ocupações escolares tinham total legitimidade para ocorrer. As crianças e adolescentes que ali estavam mereciam da mídia e por consequência da população em geral, apoio e entendimento, visto estarem exclusivamente lutando por um direito que lhes foi constitucionalmente concedido e estava sendo retirado de forma arbitrária, que era o de acesso à educação de qualidade.



Uma série de reportagens e colunas de opinião contando uma versão duvidosa dos fatos eram acessadas todos os dias por centenas de milhares de pessoas, o que acabou por reduzir o pleito secundarista a um mero evento de baderneiros que queriam destruir as escolas. Acontecimentos paralelos as ocupações foram colocadas em voga como forma de ajudar na transformação deste movimento legítimo em ilegal. A personalidade de estudantes, jovens, sujeitos de direito, merecedores de proteção integral do Estado desapareceu frente ao bombardeio de calúnias.

Pouco se leu nos veículos de mídia de massa nos três meses de duração do movimento sobre a condição já precária da educação pública brasileira, menos ainda sobre o desempenho acima da média das escolas que se encontravam ocupadas. Ao criminalizarem esse movimento, reforçaram a ideia de que a luta da juventude brasileira por melhores condições de vida é crime e, portanto, merece ser duramente penalizado. Uma sentença legitimada pela reprovação social alimentada pela mídia brasileira autorizou o uso de métodos análogos a tortura para que desocupassem uma escola no Distrito Federal, permitindo que crianças fossem submetidas a um tratamento sub-humanos como privação de água, sono e alimentação, somente por pleitearem o não sucateamento da educação pública.

Uma reivindicação, que deu origem a uma infinidade de reportagens e colunas de opinião com um juízo parcial, que influenciaram centenas de pessoas já devidamente alimentadas com toda a gama de preconceitos, devido aos vários anos de implantação da política de criminalização por estereótipo promovida pela mídia de massa, espelhando uma decisão judicial que vai na contramão mundial no que se refere ao tratamento de pessoas, principalmente de crianças e adolescentes faz chegar à seguinte conclusão: hoje em dia, nem perante a lei, já que socialmente nunca se foi, é dignos de igualdade e dignidade pelo simples fato de se discordar dos absurdos que são diariamente impostos, mas deve-se continuar lutando, para que no futuro, isso seja somente mais um triste capítulo da história que servirá de exemplo para a construção de uma sociedade solidária e não penalista.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Renato. Juiz autoriza corte de luz e água para desocupar escola pública em Brasília. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna\\_cidades\\_df,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/01/interna_cidades_df,555619/juiz-autoriza-corte-de-luz-e-agua-para-desocupar-escola-publica-no-df.shtml). Acesso em: 14 ago. 2017.

AUN, Heloísa. Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo: 1 a cada 25 horas. **Catraca Livre**, Belo Horizonte, 17 maio 2017. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-lgbts-no-mundo-1-cada-25-horas/>. Acesso em: 22 jun. 2017

AZEVEDO, Reinaldo. Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? As urnas disseram que o povo quer. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017a. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/como-enfrentar-os-fascistas-que-ocupam-escolas-as-urnas-disseram-o-que-o-povo-quer/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Tutelar de Londrina vira comitê comunista, rasga o ECA, incentiva a invasão e impede acesso de pais a escolas invadidas. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017b. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/conselho-tutelar-de-londrina-vira-comite-comunista-rasga-o-eca-incentiva-invasao-e-impede-acesso-de-pais-a-escolas-invadidas/>. Acesso em: 12 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Escolas invadidas 2 – a esquerdopata Defensoria Pública dá um chute no povo e vira babá de invasor, violando a Constituição. MP de Janot faz a mesma coisa. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017c. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/escolas-invadidas-2-a-esquerdopata-defensoria-publica-da-um-chute-no-povo-e-vira-baba-de-invasor-violando-a-constituicao-mp-de-janot-faz-a-mesma-coisa/>. Acesso em: 29 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. INVASÕES NO PARANÁ – O lixo moral dos comunistas, com as mãos sujas de sangue, tenta atribuir a culpa a quem combate invasões. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017d. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/invasoes-no-parana-8211-o-lixo-moral-dos-comunistas-com-as-maos-sujas-de-sangue-tenta-atribuir-a-culpa-a-quem-combate-invasoes/>. Acesso em: 03 ago. 2017

\_\_\_\_\_. Invasores de escola do PR batem em membros do MBL e ainda gritam: “Estupro!”. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017e. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/invasores-de-escola-do-pr-batem-em-membros-do-mbl-e-ainda-gritam-estupro/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Juíza manda desocupar algumas escolas do Paraná; invadir não é direito à manifestação. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017f. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/juiza-manda-desocupar-algumas-escolas-do-parana-invadir-nao-e-direito-a-manifestacao/>. Acesso em: 08 ago. 2017

\_\_\_\_\_. MTST, Movimento Passe Livre e outros grupelhos, disfarçados de estudantes, convocam PM democrática! E são atendidos! **Revista Veja**, São Paulo, 9 fev. 2017g. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/mtst-movimento->

[passe-livre-e-outros-grupelhos-disfarcados-de-estudantes-convocam-a-pm-democratica-e-sao-atendidos/](#). Acesso em: 19 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Ocupação de escolas faz INEP adiar Enem para 191 mil estudantes. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017h. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/ocupacao-de-escolas-faz-inep-adiar-enem-para-191-mil-estudantes/>. Acesso em: 22 ago. 2017

\_\_\_\_\_. Os pingos nos is: as ocupações das escolas e o ciclo da vida. Como enfrentar os fascistas que ocupam escolas? As urnas disseram que o povo quer. **Revista Veja**, São Paulo, 7 fev. 2017i. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/os-pingos-nos-is-8211-as-ocupacoes-das-escolas-e-o-ciclo-da-vida/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Reage Paraná – Morre um jovem em escola invadida do Estado; o sangue no chão é o relato da política feita pelos comunistas do Estado. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017j. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/reage-parana-8211-morre-um-jovem-em-escola-invadida-do-estado-o-sangue-no-chao-e-o-retrato-da-politica-feita-pelos-comunistas-do-estado/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Se invasores comunistas não deixarem escolas, 95 mil democratas não poderão fazer o Enem. **Revista Veja**, São Paulo, 8 fev. 2017k. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/se-invasores-comunistas-nao-deixarem-escolas-95-mil-democratas-nao-poderao-fazer-o-enem/>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Tradução por Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERLINCK, Deborah. Na Europa, 27 milhões de crianças estão em risco de pobreza. Situação de crianças na Europa. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/na-europa-27-milhoes-de-criancas-estao-em-risco-de-pobreza-12202018>. Acesso em 19 jun. 2017.

BITTAR, Carlos Alberto - *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 19 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 19 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 06 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública da União. Decisão Interlocutória do processo de nº 2016.01.3.011286-6. 2016. Disponível em: [http://www.dpu.def.br/images/andromeda/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_ao\\_MEC.pdf](http://www.dpu.def.br/images/andromeda/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_ao_MEC.pdf). Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. DPU publica cartilha em direitos dos estudantes que participam de ocupações. 07 nov. 2016. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/noticias-defensoria-publica-da-uniao/233-slideshow/33836-dpu-publica-cartilha-com-direitos-dos-estudantes-que-participam-de-ocupacoes>. Acesso em 28 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. A situação dos negros no Brasil. 17 nov. 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/477703-A-SITUACAO-DOS-NEGROS-NO-BRASIL-BLOCO-1.html>. Acesso em: 22 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Emenda à Constituição nº 241. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1468431&filenome=PEC241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filenome=PEC241/2016). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 2016, de 18 de junho de 2015. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014>. Acesso em 12 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Taxas de escolarização no Brasil – 1970 a 2000. Disponível em: <http://teen.ibge.gov.br/biblioteca/274-teen/mao-na-roda/1721-educacao-no-brasil>. Acesso em: 14 jun. 2017

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Notas Estatísticas Censo da Educação Básica 2016. fev. 2017. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2017/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_da\\_educacao\\_basica\\_2016.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf). Acesso em 06 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. Números do Conselho Tutelar no Brasil. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/2010/07/13-jul-2010-numero-de-conselhos-tutelaes-no-brasil-aumenta-24>. Acesso em: 13 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Governo. Fórum Social Mundial. Disponível em: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/internacional/politica-externa-e-participacao-cidada/forum-social-mundial-fsm>. Acesso em 13 abr. 2017.

CAMPOS, Diogo Leite de. Lições de Direito da Personalidade. Coimbra. Editora Almedina, 2000.

CAPARELLI, Sérgio, LIMA, Venício. Comunicação e Televisão: desafios da pós-globalização. São Paulo: Hacker, 2004.

CASTRO, M. L. O. de. **A Educação na Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: André Quincé, 1998.

CHAIB, Júlia; TEMOTEO, Antônio. Temer critica estudantes por ocupação de escolas. **EU ESTUDANTE**, 08 nov. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_educacaobasica/2016/11/08/ensino\\_educacaobasica\\_interna,556395/temer-critica-ocupacoes-e-diz-que-se-divulga-muita-u201cladainha-u201.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2016/11/08/ensino_educacaobasica_interna,556395/temer-critica-ocupacoes-e-diz-que-se-divulga-muita-u201cladainha-u201.shtml). Acesso em 08 ago. 2017.

CHAUÍ, Marilena. Manifestações de junho de 2013 na Cidade de São Paulo. **Teoria e Debate**, São Paulo, Ed. 113, 27 jun. 2013. Disponível em: <http://www.teoriaedebate.org.br/materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo?page=full>. Acesso em: 14 jun. 2017.

CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – O que é o ECA? Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2013/marco/o-que-e-o-eca>. Acesso em 12 abr. 2017.

CORREIO BRAZILIENSE. Mais de mil escolas e universidades estão ocupadas no Brasil. **POLÍTICA E BRASIL**, Brasília, 26 out. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/10/26/internas\\_polbraeco,554779/mais-de-mil-escolas-e-universidades-estao-ocupadas-no-brasil.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/10/26/internas_polbraeco,554779/mais-de-mil-escolas-e-universidades-estao-ocupadas-no-brasil.shtml). Acesso em 22 ago.17.

\_\_\_\_\_. MP pede negociação para desocupação pacífica das escolas públicas do DF. **CIDADES**, 26 out. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/10/26/interna\\_cidades\\_df,554803/mp-pede-negociacao-para-desocupacao-pacifica-das-escolas-publicas.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/10/26/interna_cidades_df,554803/mp-pede-negociacao-para-desocupacao-pacifica-das-escolas-publicas.shtml). Acesso em 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Ocupação de escolas tira direito da maioria de estudar, diz governo do Rio. **POLÍTICA E BRASIL**, 12 abr. 2016. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/04/12/internas\\_polbraeco](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/04/12/internas_polbraeco)

[o,526947/ocupacao-de-escolas-tira-direito-da-maioria-de-estudar-diz-governo-do.shtml](#). Acesso em: 22 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Para Apeoesp, reforma do ensino médio 'é um golpe contra a juventude'. **Política e Brasil**, 09 fev. 2017. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/02/09/internas\\_polbraeco,572497/para-apeoesp-reforma-do-ensino-medio-e-um-golpe-contra-a-juventude.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/02/09/internas_polbraeco,572497/para-apeoesp-reforma-do-ensino-medio-e-um-golpe-contra-a-juventude.shtml). Acesso em: 14 ago. /2017.

COSTA, Silvio. Importância e Atualidade da Comuna de Paris de 1871. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, nº 118, mar. 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12603/6697>. Acesso em: 19 jul. 2017.

CURY, David Junior. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito (Direito das Relações Sociais), sob a orientação do Professor Doutor Sérgio Seiji Shimura. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/teste/arqs/cp011640.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017

CURY, Munir; SILVA, Antonio Fernando do Amaral; GARCIA MENDEZ, Emilio (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado. 3ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais 2002.

DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua Criminologia – Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade – coordenadas fundamentais, Revista do Advogado, v. III, nº 35, 2011, Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2812654/mod\\_resource/content/1/6\\_Limongi\\_Personalidade.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2812654/mod_resource/content/1/6_Limongi_Personalidade.pdf). Acesso em: 19 jun. 2017.

G1. Com barracas, alunos ocupam a PUC-Rio contra PEC do teto dos gastos. **G1**, Rio de Janeiro, 16 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/puc-rio-e-ocupada-por-estudantes-contra-pec-do-teto-de-gastos-publicos.html>. Acesso em: 31 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes. **G1**, Rio de Janeiro, 24 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integrada-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>. Acesso em: 14 jun. 2017.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. Novas Teorias dos Movimentos Sociais. 5ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOSS, Karinne Pereira; PRUDÊNCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Em Tese**, Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Florianópolis, v. 2, nº 1 (2), jan./jul. 2004, p. 75-91. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/download/13624/12489>. Acesso em: 30 abr. 2017.

INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO – IVC. Disponível em: <https://www.ivcbrasil.org.br/#/auditorias>. Acesso em: 14 ago. 2017.

LIMA, Maurício. População de estado mais afetado considera reivindicações válidas, mas rejeita ocupação de escolas. **Revista Veja**, São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar/populacao-de-estado-mais-afetado-considera-reivindicacoes-validas-mas-rejeita-ocupacao-de-escolas/>. Acesso em: 03 ago. 2017.

LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

MARTINS, Daniele Comin. O estatuto da criança e do adolescente e a política de atendimento a partir de uma perspectiva Sócio-jurídica. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Marília-SP, v.4, n.1, 2004. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/71/73>. Acesso em 12 abr. 2017.

MELLO, Daniel. Mobilizados, estudantes querem maior participação nas decisões nacionais. **Agência Brasil**, 01 abr. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-04/mobilizados-estudantes-querem-participar-das-decisoes-nacionais>. Acesso em: 14 jun. 2017.

MELUCCI, Alberto. A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexa; Tradução Maria do Carmo Alves Bomfim – Petrópolis: VOZES, 2001.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente a lei 8.069/90**. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. São Paulo. 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

MESSIAS, Patrícia Melo. O princípio do melhor interesse do menor. **Revista do Mestrado em Direito Universidade Federal do Alagoas**, v. 2, n. 2, p. 297–319, jan./jun., 2006. Disponível em

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2006;1000797611>. Acesso em: 18 abr. 2017

MÜLLER, Cíntia Beatriz. Teoria dos Movimentos Sociais [livro eletrônico]. Curitiba. Editora InterSaberes, 2013. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=1&sid=64e5998b-8725-4b0e-9a4c-9edc8cdde612%40sessionmgr4010&bdata=Jmxhbm9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=pears.9788582125335&db=cat03341a>. Acesso em 19 jul. 2017.

NARLOCH, Leandro. Parem de acreditar em escola pública de qualidade. **Revista Veja**, São Paulo, 9 fev. 2017. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/parem-de-acreditar-em-escola-publica-de-qualidade/>. Acesso em 10 ago. 2017.

OLIVEIRA, Alex Costa de. Juiz autoriza tortura para desocupação de colégio no Distrito Federal. **Justificando**, São Paulo, 01 nov. 2016. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/11/01/juiz-autoriza-tortura-para-desocupacao-de-colegio-no-distrito-federal/>. Acesso em 31 ago. 2017.

OLIVEIRA, Sonale Diane Pastro; MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha. DIRETAS JÁ, UM MOVIMENTO SOCIAL HÍBRIDO. **Revista Debates Porto Alegre**, v.6, n.3, p.129-143, set.-dez. 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/31344/23347>. Acesso em 14 jun. 2017.

OLIVEIRA JUNIOR; Washington Luiz de. A educação pública brasileira enquanto direito fundamental, e a sua ação política na busca permanente ao estado democrático de direito. 2010. Disponível em: [http://www.ucs.br/ucs/tp/cinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf](http://www.ucs.br/ucs/tp/cinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico2/A%20Educacao%20Publica%20Brasileira%20Enquanto%20Direito%20Fundamental.pdf). Acesso em 06 set. 2017.

PEREIRA, Tania da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos” Artigo - A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:capitulo.livro:1992;1000172554>. Acesso em 12 abr. 2017.

REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS OCUPADAS. Carta das ocupações de escolas em Uberlândia. 07 nov. 2016. Disponível em: <https://redeapoioocupaudi.wordpress.com/blog/>. Acesso em 01 set. 2017.

REVISTA VEJA. Brasília tem confrontos, ministérios depredados e tensão política. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-confrontos-ministerios-depredados-e-tensao-politica/> Acessada em 14 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Enem adiado coincide com pelo menos 11 vestibulares. **BRASIL EDUCAÇÃO**, São Paulo, 3 nov. 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/educacao/enem-adiado-coincide-com-pelo-menos-11-vestibulares/>. Acesso em 28 ago. 2017.



ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. **Cadernos de saúde pública**, 2016, 32(12). <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf> Acesso em 14 ago. 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.27, nº 71, pg 417-429. maio/ago, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf> Acesso em 14 jun. 2017.

SCHUCH, Patrice. O estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios da Universalização da infância. p. 151-170, 2013. Disponível em: [http://www.academia.edu/14476773/O\\_ECA\\_e\\_os\\_Desafios\\_da\\_Universaliza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Inf%C3%A2ncia\\_do\\_livro\\_Ensino\\_de\\_Sociologia\\_direitos\\_humanos\\_sociais\\_educac%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_sa%C3%BAde\\_2013\\_org.\\_Mauro\\_Meir%C3%A9es\\_et\\_al](http://www.academia.edu/14476773/O_ECA_e_os_Desafios_da_Universaliza%C3%A7%C3%A3o_da_Inf%C3%A2ncia_do_livro_Ensino_de_Sociologia_direitos_humanos_sociais_educac%C3%A7%C3%A3o_e_sa%C3%BAde_2013_org._Mauro_Meir%C3%A9es_et_al) Acesso em: 12 abr. 2017.

SENADO FEDERAL. PEC que restringe gastos públicos é aprovada e vai a promulgação. **SENADO NOTÍCIAS**, Brasília, 13 dez. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/pec-que-restringe-gastos-publicos-e-aprovada-e-vai-a-promulgacao>. Acesso em: 14 ago. 2017.

SILVA, Raíssa Zago Leite da. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. **Revista Liberdades**, São Paulo, nº 18, jan/abr. 2015. Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=225](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=225). Acesso em 07 jun. 2017.

TARIFAZERO. Movimento Passe Livre. Disponível em <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em 14 jun. 2017.

TAVARES, Jose de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8ª ed. Curitiba: Editora Forense, 2012.

VAZ, Marta (editor). Pobreza infantil na Europa: Quantos mitos conhece? **Focus Social**, Porto, Portugal. 25 fev. 2015. Disponível em: <http://focussocial.eu/noticia.php?id=94>. Acesso em: 19 jun. 2017.

VOLANIN, Leopoldo. Poder e Mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas. s/d. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos Mortos: conferencias de criminologia cautelara*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947> Acesso em 19/07/17. Acesso em: 12 abr. 2017.